

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

Vanessa Ames Schommer

**SENHORES E POSSUÍDORES:
Análise socioeconômica dos sujeitos envolvidos em disputas judiciais de terra
Santo Antônio da Patrulha – Período Colonial**

Porto Alegre

2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

Vanessa Ames Schommer

SENHORES E POSSUÍDORES:

**Análise socioeconômica dos sujeitos envolvidos em disputas judiciais de terra
Santo Antônio da Patrulha – Período Colonial**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial a obtenção de título de
licenciada em história

Orientadora: Prof^ª Dra. Helen Osório

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Schommer, Vanessa Ames

SENHORES E POSSUÍDORES: Análise socioeconômica dos sujeitos envolvidos em disputas judiciais de terra Santo Antônio da Patrulha - Período Colonial / Vanessa Ames Schommer. -- 2018.

58 f.

Orientadora: Helen Osório.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em História, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. História do Rio Grande do Sul. 2. Período Colonial. 3. História Agrária. 4. Conflitos de terra. I. Osório, Helen, orient. II. Título.

“— Viverás, e para sempre

na terra que aqui aforas:

e terás enfim tua roça.

— Aí ficarás para sempre,

livre do sol e da chuva,

criando tuas saúvas.

— Agora trabalharás

só para ti, não a meias,

como antes em terra alheia. ”

*(Morte e Vida Severina , João Cabral de Melo
Neto)*

Agradecimentos

Essa costuma ser a parte dos trabalhos que nunca deixo de ler, pois admiro as pessoas que sabem – lindamente- expressar seus sentimentos através das palavras, e eu não sou uma dessas pessoas. Dito isso, gostaria de agradecer profunda e sinceramente a minha família, por todo o apoio nessa jornada chamada vida, e durante a graduação. Apoio emocional, financeiro, e apoio as minhas decisões profissionais, e ao incentivo de desenvolver uma leitura crítica da realidade. Sou profundamente grata pelos valores que me foram passados, amo muito vocês.

Queria também deixar expressa minha gratidão às professoras e professores do Departamento de História, que marcaram minha trajetória enquanto estudante: Silvia Copé, Silvia Petersen, Regina Xavier, Mathias Luce, José Rivair Macedo e Fábio Kuhn.

À professora Helen, minha gratidão pelos 2 anos e meio de orientação enquanto bolsista de iniciação científica, pela leitura atenta da monografia, pelas discussões em todas as reuniões, pela confiança, pelos empréstimos de livros, não sei expressar o quanto aprendi e cresci nesses anos. Muito obrigada!

Ao professor Fábio Kuhn e a Doutoranda Edsiana de Belgrado Aita por terem aceitado participar da minha banca.

Agradeço também aos amigos e colegas da faculdade de história por terem tornado esse caminho mais agradável e mais fácil, em especial à Luisa Montedo, por ter me acolhido (e me apoiado de todas as formas) desde meu primeiro dia como estudante de história no campus do vale, até o momento em que nos tornamos colegas de iniciação científica sob orientação da professora Helen. Outras amigas e mulheres inspiradoras que preciso agradecer: Alice Toldo, Greice Adriana, Renata Coutinho, Bárbara Hesslen vocês são incríveis e deixaram os momentos difíceis mais leves! Aos amigos: Gabriel da Cunha, pelos anos divididos no NuParq e pelo carinho e apoio em todos os anos de curso, à Vinicius Furini, Rafael Levandovski, Pedro Gediel, e Angelo Belletti, colega de iniciação científica. Aos colegas que me aproximei no final da graduação e que deixaram as aulas mais leves, e principalmente, me auxiliaram a não me perder nas leituras, Anita Natividade, Paloma Czalpa, Carlos Eduardo e Felipe Machado.

Às amigas e amigos da vida, que tiveram a generosidade de me acolher em suas vidas: Angela Ferreira, por ser meu apoio, minha amiga e minha casa em Porto Alegre, Melina Perussatto, Mariana Neumann, Joana Potira, Jardélia Sá, sucupiras lindas <3, à Tairane Ribeiro, Paloma Amaya, Luísa D'Ávila, Ariane Carmo, Franklin Fernandes, Luciano Gomes

e Edsiana (novamente) pelos encontros no APERS, pelas trocas e pelas cervejas e ideias compartilhadas. Aos amigos da época “pré-história”: Bruna Crixel, Lucas Bueno, Tatiane Borin, Daniel Fernandes, Camila Reinheimer, e Samuel Eggers (que embora não esteja mais fisicamente presente, está presente em nossos corações).

Agradeço ainda, às colegas da Primeiro Ato Escola de Dança, aos colegas da gestão do CHIST de 2013, aos companheiros do não mais existente GTUP (Grupo de Trabalho Universidade Popular). E aos amigos do *Twitter*, os que estavam também no momento de escrita do TCC, obrigada pelos desabafos compartilhados, e pelos momentos de descontração. Peço perdão aos amigos e colegas que no momento e emoção da escrita posso ter esquecido de mencionar nominalmente.

RESUMO

O presente trabalho se propõe estudar os sujeitos envolvidos em conflitos judiciais de terra em Santo Antônio da Patrulha, durante o período colonial. Para a realização de nossa pesquisa, selecionamos os processos adstritos dentro das então vilas de Santo Antônio da Patrulha, sendo estas 13 ações judiciais – 42% do total no Continente do Rio Grande de São Pedro - que buscam resolver conflitos de terra. Esses litígios se concentraram entre 1804-1818, e os motivadores das disputas se relacionavam às características da propriedade colonial, como o não cercamento dos campos e sua imprecisão de limites. Procuramos, a partir desses processos, identificar seus motivadores, o acesso à terra disputada, e localizar socialmente seus autores e réus. Para esse último, utilizamos seus inventários *post mortem*, dos 22 sujeitos – entre réus e autores – encontramos os documentos de 7- e a partir da análise de seus bens legados, e da ausência dos inventários dos demais, concluímos que esses sujeitos utilizaram as ações judiciais como uma estratégia de manter a posse da terra, sendo sua maioria pequenos e médios produtores, que foram mobilizados pela justiça durante a sua juventude.

Palavras Chave: História Agrária, Rio Grande de São Pedro, Período Colonial, Disputas de Terra.

ABSTRACT

The present paper proposes itself to study the subjects involved in land judicial conflicts in Santo Antonio da Patrulha, during the colonial period. To carry through our research, we have selected the allocated cases within the then villages of Santo Antônio da Patrulha (1809), being these 13 lawsuits – 42% of the total lawsuits in Continente do Rio Grande de São Pedro – that reached out for resolving land conflicts. These disputes concentrate between the years of 1804-1818. We have longed, out of these causes, to identify what had motivated them (disputes for landmarks, disputes for possession, rental agreements and intrusions for animal recapture), and to localize the socioeconomic places of their complainants and their defendants. To that end, we have searched their *post mortem* inventories and, out of them, we made a social classification and looked for understanding in which time of their lives these subjects involved themselves in land lawsuits.

Keywords: AgrarianHistory, Rio Grande de São Pedro, Colonial Period, Land Disputes

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Descrição Tipológica dos Processos Cíveis de Disputa de Terra em Santo Antônio da Patrulha	33
Tabela 2: Motivações dos Litígios em Santo Antônio – 1804 à 1818.....	36
Tabela 3: Declarações da forma de acesso à terra por parte dos Autores em Litígios de Terra. Santo Antônio da Patrulha. 1804-1818.	39
Tabela 4: Relação de indivíduos envolvidos em disputas judiciais de terra que possuem inventários com escravos.....	46

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1. A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE RIO GRANDENSE	15
1.1 Frentes de Expansão de Colonização Portuguesas.....	15
1.2 Produtores e mão de obra.....	17
1.3 Formas de acesso à terra.....	20
1.4 Os estudos de história agrária e a Lei de terras de 1850	25
2. CONFLITOS E DISPUTAS DE TERRA NO ÂMBITO JURÍDICO	29
2.1 “ <i>brigando entre si, para não brigar contra a Coroa</i> ”	29
2.2 Processos cíveis de disputa de terras	31
2.2 Conflitos Judiciais de Terra em Santo Antônio da Patrulha	33
3. SENHORES E POSSUIDORES	42
3.1 Os Inventários <i>Post Mortem</i>	43
3.2 Análise de inventários dos sujeitos envolvidos em querelas judiciais de terra	45
3.2.1. Vitorino José Ribeiro e Manuel Pereira Nunes	46
3.2.2. O Padre Vigário José Inácio de Rezende Novais	48
3.2.3. Alferes Francisco Antonio Gil	49
3.2.4. Francisco Ferreira Ramos.....	50
3.2.5. Manoel Francisco dos Santos e Policarpo de Freitas Noronha	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	55
LISTA DE FONTES	58

INTRODUÇÃO

Os conflitos de terras são, com frequência, objeto de curiosidade dos historiadores. Entretanto, a maior parte dos estudos referentes a esse tema investiga o período posterior a 1850, ou seja, durante a vigência da Lei de Terras. Esses estudos buscam entender as implicações sociais dessa Lei frente à crise do trabalho escravo, podemos citar aqui o trabalho de Hebe de Matos Castro, “Ao Sul da História”¹, como um dos pioneiros sobre essa temática. Outro trabalho que também não podemos deixar de mencionar é o de Márcia Motta, em especial o título “Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do Século XIX”². Entretanto, são raros os trabalhos que investiguem as disputas de terra no âmbito jurídico, durante o Período Colonial, e é esse um dos nossos objetivos com esse trabalho.

Logo, gostaríamos de localizar nosso trabalho enquanto um estudo de história agrária, que se utiliza de fontes produzidas pela Justiça. E para conceituar o que entendemos como tal, usaremos a descrição de Maria Yedda Linhares³. Para Linhares, a História Agrária teria surgido de “um encontro feliz entre um historiador social e um geógrafo”, e seria, portanto, a história social de gente comum que trabalha, come, dorme, gera filho e saberes variados, que na sua rotina transforma a natureza ao criar os meios de produção em sua dimensão fora do âmbito urbano. Foi na agricultura a atividade que congregou mulheres e homens como principal fonte de manutenção da vida humana até a revolução industrial⁴.

A história agrária busca de maneira sistemática desenvolver novas abordagens, no campo local e regional, centrada no estudo das estruturas e das paisagens agrárias, bem como da organização do espaço rural⁵. Como campo de estudos sistematizado, a história da agricultura reúne três tipos de abordagem, apresentadas por Ciro Cardoso no primeiro capítulo

¹ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Ao Sul da História, Lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

² MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

³ LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997

⁴ Idem, p. 165.

⁵ BLOCH, Marc. Apud LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. p. 166.

de seu livro “Agricultura Escravidão e Capitalismo”⁶ de 1979:

1. uma história da agricultura *stricto sensu*, como parte da história das ciências e das técnicas;
2. História Agrária como um campo da história social da agricultura, cujo objeto seria: as formas de apropriação e uso do solo, o estatuto jurídico e social dos trabalhadores rurais;
3. Uma terceira que seria a combinação das duas anteriores, tendo como referência a teoria econômica do regime em questão.

Enfim, a perspectiva que procuramos adotar no nosso trabalho dialoga com as questões do sistema socioeconômico do Brasil Colonial, as condições de acesso à terra, as normas jurídica que regem a propriedade, o meio geográfico e as condições de uso da terra, bem como o perfil demográfico, o universo profissional e a hierarquias sociais⁷.

O presente trabalho propõe, portanto, estudar os sujeitos envolvidos em conflitos judiciais de terra em Santo Antônio da Patrulha durante o período colonial. Um dos motivos da ocorrência desses conflitos pode ser atribuído à precoce monopolização da terra no território. Enquanto bolsista de iniciação científica da Prof^a Dr^a Helen Osório, trabalhei fazendo levantamento e transcrição dos processos cíveis que envolvessem disputas de posse e propriedade de terra na Capitania do Rio Grande de São Pedro.

Durante o trabalho como bolsista no projeto “Avançando sobre os campos: ocupação e expansão da fronteira imperial portuguesa na América meridional (1737-1822)”⁸, li e transcrevi o total de 31 processos, e esse número nos chama atenção por dois motivos; o primeiro se deve à pequena quantidade de processos abertos para o período; e segundo à preponderância de uma região frente às demais: a freguesia de Santo Antônio da Patrulha abarca sozinha 14 processos. Levando em conta que essa documentação, por acaso ou sorte, sobreviveu até nossos tempos e permanece alocada no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, fazemos ainda a ressalva de que a ausência de mais processos pode ser resultado de extravio de documentos, ou mesmo o não envio das documentações pelos municípios na ocasião da criação do APERS.

⁶ CARDOSO, Ciro Flamarion. **Agricultura, Escravidão e Capitalismo**. Petrópolis: Ed Vozes, 1979. p. 15.

⁷ LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. p. 173.

⁸ Trata-se de um projeto de pesquisa que pretende estudar a dinâmica, o ritmo e a espacialidade da ocupação territorial portuguesa desde a fundação do presídio de Rio Grande até a independência através do confronto e do relacionamento do processo concreto de apropriação da terra (apossamento, sesmaria, concessão de datas e compra, entre outras) com a instalação e expansão da malha administrativa (estabelecimento de freguesias e vilas) e militar (guardas, fortins e armazéns). Sob coordenação da Prof^a Dr^a Helen Osório.

Encerramos o período estudado em 1822, já que é com a proclamação da independência do Império Brasileiro que se dá uma das primeiras mudanças na forma de concessão no estatuto jurídico da terra no Império Português nas Américas. Nesse ano, encerra-se o período de vigência da lei de sesmarias, e a posse passa a ser a única forma de ocupação de terras, cenário que só seria mudado a partir de 1850 com a Lei de Terras.

Pretendemos realizar o exercício investigativo de localizar economicamente os pretensos proprietários envolvidos em disputas judiciais de terra no mundo agrário colonial de Santo Antonio da Patrulha. Para fazer o levantamento desses atores, primeiro precisamos selecionar os processos em que esses sujeitos foram autores ou réus.

Durante o trabalho no projeto de pesquisa supramencionado, foi feita a seleção de 31 processos - tendo como data máxima o ano de 1822 – que se encaixam dentro da temática descrita salvaguardados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). A classificação desses documentos variou entre ações de “força nova”, “esbulho” e “possessórias”. Já os motivos das querelas foram a indefinição das divisas, posse da terra e seus usos e frutos; embora apareçam também alguns casos de conflitos de arrendamento e sua falta de pagamento.

Para realizar a análise de forma mais qualitativa, selecionamos os processos adstritos dentro da então vila de Santo Antônio da Patrulha (1809), chegando ao número de 13 ações judiciais que buscam resolver conflitos de terra, sendo 42% do total. A fim de definir socialmente que sujeitos acessaram a justiça para resolução de conflitos de propriedade, buscamos seus inventários *post-mortem* usando como guia os *Catálogos de Inventários com Escravos deixados como Herança* de setembro de 1793 a maio de 1888, elaborados pelo APERS⁹. Usamos esses documentos para aferir qual estrato socioeconômico em que esses sujeitos se localizam, e partir desses dados entender quem acessa a justiça para sanar seus conflitos e garantir sua posse da terra.

Dentre os autores e réus das 13 ações judiciais, listamos 22 sujeitos, e dentre eles encontramos os inventários de sete. É preciso considerar que os processos inventariais eram abertos após o falecimento, quando haviam bens materiais para se legar e distribuir entre os

⁹ Rio Grande do Sul, Secretária da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão: inventários: o escravo deixado como herança**. Coordenação Bruno Stelmach Pessi. Porto Alegre, CORAG: 2010. Vol 1 ao 4.

parentes. Estes processos são fontes riquíssimas de informações para o estudo do século XIX, aparecem neles: a quantidade de escravos, gado, terras e ainda louças, moveis, etc. Através deles podemos reconstruir unidades produtivas, aferir riqueza e status social, sendo muito utilizados nos estudos sobre estrutura de produção agrária e nos trabalhos sobre escravidão.

Contudo, é importante ressaltar que essa fonte sobre representa as camadas mais abastadas da população¹⁰, essa característica, entretanto, é o que nos favorece na pesquisa, de sorte que procuramos entender onde econômica e socialmente encontravam-se esses sujeitos, e tanto a existência de seus inventários como sua falta nos são dados importantes. Outra característica dessa fonte é que estes “fotografam” o patrimônio no fim da vida desses indivíduos, e é preciso ter ressalvas quanto ao momento da abertura do processo, visto que no período colonial a tendência é que houvesse uma descapitalização de bens ao final da vida, sendo a maior parte deles imobilizados em bens de raiz como terra e gado, e menos em dinheiro através de dívidas ou do comércio.

É através desses bens legados que delimitaremos seus níveis de riqueza e suas ocupações, levando em consideração o número de cabeças de gado, escravos, benfeitorias, terras e local de moradia. Sem esquecer as considerações já feitas e de levar em conta o número de filhos e dependentes do patrimônio deixado.

Gostaríamos de lembrar, por fim, que, quando se trata da formação histórica deste espaço, elege-se como característica marcante do processo a condição de fronteira entre as duas coroas ibéricas, todavia, é preciso lembrar que as disputas por recursos, territórios e modos de vida não estavam restritas às populações luso-brasileiras ou hispano-americanas¹¹. Joseph Fontana¹² afirma que toda história está inscrita em um projeto social para olhar o passado, e nós escolhemos iniciar esse trabalho ressaltando que a ocupação dos territórios americanos feita por Portugal e Espanha não se deu sobre espaços vazios, mas sim, de forma violenta sobre sociedades nativas estruturadas as quais entraram em contato de diferentes formas com os projetos de exploração e ocupação destes dois reinos.

No primeiro capítulo, intitulado “A Formação da sociedade Rio Grandense”, falaremos das frentes de expansão da América Portuguesa nos territórios sulinos, sua mão de obra, produção e economia no período colonial. Também trataremos dos modos de acesso à terra, sua legislação e dos trabalhos de história agrária sobre o continente.

¹⁰ LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997

¹¹ NEUMANN, E. S. ' O serviço das armas': a participação indígena na Guerra dos Farrapos (1835-1845). In: NEUMANN, Eduardo S; GRIJÓ, Luiz Alberto (Org.). **O Império e a Fronteira: A Província de São Pedro no oitocentos**. São Leopoldo: Oikos, 2014. p. 39-57. ISBN: 978-85-7843-415-1

¹² FONTANA, José. **História: análise do passado e projeto social**. Bauru, SP: EDUSC, 1998.

O segundo, denominado “Conflitos e Disputas de Terra no âmbito jurídico”, trata das disputas judiciais de terra em Santo Antonio da Patrulha. Nele, apresentamos as ações cíveis que se encontram no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, sua classificação arquivística e os motivos que levavam a disputas à justiça. Ao terceiro capítulo “Senhores e Possuidores”, procuramos investigar o estrato social no qual se encontravam os sujeitos que acionaram ou foram acionados pela justiça no período colonial para resolver seus conflitos de terra, buscamos seus inventários e tentamos entender as disputas através da análise sócio econômica dessas pessoas. Ao fim do trabalho, portanto, procuramos entender quem mobilizou ou foi mobilizado pela justiça para resolver seus conflitos de terra, e quais as características que esses indivíduos possuíam em comum ou não.

1. A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE RIO GRANDENSE.

Este capítulo versa sobre a ocupação ibérica do território conhecido hoje como Rio Grande do Sul. Procuramos fazer um apanhado das frentes de expansão e colonização portuguesa, seus modos e projetos, quais as formas de acesso à terra e sua legislação no espaço meridional da América portuguesa.

1.1 Frentes de Expansão de Colonização Portuguesas

Os limites da América portuguesa, no final do século XVII, eram a Vila de Laguna e o Fortim da Colônia de Sacramento¹³. Para Kuhn & Comissoli¹⁴ “a ocupação do território meridional da América portuguesa consistiu em um misto de ações autônomas de correntes migratórias e de iniciativas patrocinadas pela coroa”, tendo como seus dois principais projetos a praça mercantil da Colônia de Sacramento (1680) e a criação do Forte Jesus Maria José (1737), que posteriormente abrigaria a vila de Rio Grande (1750).

Entretanto, a Colônia de Sacramento, apesar de um posto importante de comércio e contrabando luso português, não chegou efetivamente a se tornar uma capitania, nem mesmo atingiu a condição de vila, permanecendo como objeto de disputa dos dois impérios ibéricos. Sacramento sofreu invasões castelhanas, retomadas portuguesas e cercos durante seu período de existência. Por fim, acabou definitivamente perdida em 1776.

Já Rio Grande, após 13 anos da fundação de seu fortim, já havia atingido a condição de Vila. A povoação foi criada objetivando ser ponto de apoio para Sacramento, no entanto, sofreu uma invasão seguida de ocupação pelo projeto espanhol durante 14 anos – de 1763 até 1776. Este fato fez com que a câmara do Rio Grande e suas competentes responsabilidades fossem transferidas para a então povoação de Viamão (1763) e, posteriormente, para Porto Alegre (1773), ali permanecendo o centro político da Capitania mesmo após a retomada de Rio Grande¹⁵.

Aqui cabe uma ressalva sobre a formação destas duas localidades. Por um lado, Rio Grande teve sua origem, como já comentamos, a partir da criação de um forte de apoio para os interesses mercantis da Praça do Rio de Janeiro na Colônia de Sacramento. Esses

¹³ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 248 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 31

¹⁴ KUHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História (USP)**, v. 169, p. 53-81, 2013.

¹⁵ KUHN, Fábio. **Breve História do Rio Grande do Sul**. Temas do novo século. Nº 8. Porto Alegre: Leitura Século XXI, 2007. 160 p.

interesses no estuário do Prata eram capturar a prata potosina através do contrabando de manufaturas inglesas, tráfico de escravos e comércio de açúcar. Por outro lado, a povoação de Viamão nasceu de expansões paralelas e não institucionais. Foi um movimento de prolongamento a partir de Laguna¹⁶, caracterizado como “uma empresa familiar paulista”, em que, segundo Kuhn, esses sujeitos procuraram reproduzir no Continente o “*modus vivendi*” da Capitania de São Vicente. Esse modo era pautado na contínua apropriação de novas terras e exploração da mão de obra indígena¹⁷.

O autor elenca, como motivos de atração para terras setentrionais, a esperança de encontrar minas de metais preciosos, a abundância de gado (efetiva riqueza a ser explorada na região) e a situação de pobreza em que se encontrava a Vila de Laguna¹⁸. E é a partir da fundação dessas povoações, já na metade do século XVIII, que se desenvolve de forma acelerada, o processo de apropriação de terras, de povoamento, de captura e posterior criação de gado¹⁹. Além da migração de lagunenses e paulistas vindos do norte, houve significativa importância a política de imigração para as populações insulares do Império Português (principalmente dos Açores) que eram trazidas para ocupar as franjas do Império na América.

Foi também neste período que ocorreram as negociações diplomáticas entre Coroas as quais tiveram como resultados o estabelecimento de sucessivos tratados – Madri (1750), El Pardo (1761), Santo Ildefonso (1777). Porém, nem os tratados de limite, nem o poder das autoridades coloniais conseguiram encerrar seus súditos, gado e moeda dentro dos limites acordados²⁰. Expedições de reconhecimento e demarcação deveriam acompanhar as assinaturas de Tratados de limites, contudo, estas tiveram como complicadores a falta de conhecimentos das administrações imperiais sobre o território, como afirma Osório²¹

“Ainda que as potências ibéricas pretendessem traçar uma linha ideal para dividir seus impérios na América meridional, “tropeçaram” sobre o terreno: não tinham denominado sequer seus rios, desconheciam aquelas terras e discutiam sua localização no momento de demarcar limites, como ocorreu após os tratados de 1750 e 1777.”

¹⁶ KUHN, Fábio. **Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa - Séc XVIII**. 2006. 479 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, p. 31

¹⁷ Idem, p. 31-32

¹⁸ Ibidem, p. 65-66.

¹⁹ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 248 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p 40

²⁰ Idem, p 139.

²¹ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p 58

Sobre os tratados, a autora assinala, como resultado concreto do acordo de 1750, o desencadeamento da Guerra Guaranítica e a conseqüente desestruturação do espaço missioneiro, dizimando parte da sua população. Processo este que reafirmou o poder das monarquias ibéricas sobre aquele espaço, ampliando os domínios portugueses²².

O tratado de 1777 ainda estabelecia a criação de campos neutrais, espaço no qual nenhuma das potências deveria edificar prédio ou criar vilas. Essa condição nunca chegou a ser cumprida por parte dos portugueses, como estudado por Gustavo Gularte²³ em sua dissertação sobre a expansão portuguesa na fronteira sul entre os rios Piratini e Jaguarão.

Ao estudar o período compreendido entre 1801 a 1835, Gularte descreve as guerras europeias como estopim para o avanço militar sobre os territórios entre os citados rios, tendo sido o Jaguarão um limite esculpido belicamente e reafirmado por negociações entre os dirigentes da Capitania do Rio Grande e o Vice-reino do Prata em 1804. Mesma ocasião que fazia menção aos campos neutrais, como zonas de não ocupação por parte de ambas as potências²⁴.

O autor constatou a ocupação e apropriação “informal” sobre os campos ditos neutros, haja vista que a Coroa Portuguesa não chegou a conceder títulos legítimos na região até 1810. Além disso, identificou correspondências, com a reclamação de “intrusos” – sem título ou autorização - nestas paragens entre os anos de 1803-1806, o que interpretou como um aumento do processo de ocupação dos campos neutros por luso brasileiros²⁵.

1.2 Produtores e mão de obra

Osório trabalhou em sua tese de doutorado a “Relação de Moradores que têm campos e animais no Continente”, que foi feita a mando do Vice-rei do Brasil, no ano de 1784, com o objetivo de conhecer a real situação das terras distribuídas no Rio Grande. A “relação” forneceu uma fotografia da constituição da sociedade rio-grandense em um momento de crescimento demográfico e econômico, bem como de alargamento e expansão de fronteiras. Esse documento é o que mais se aproxima de um “censo” para o Continente no período colonial. Segundo a autora, ele “especifica, por registro, o nome do ocupante da terra, os

²² OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 248 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p 96.

²³ GULARTE, Gustavo da Silva. **Fronteira do Jaguarão: unidades produtivas e trabalho escravo na formação de um espaço fronteiriço, 1801- 1835**. 2015. 132 p. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

²⁴ Idem, p 36-38.

²⁵ Ibidem, p 38.

títulos de propriedade que possuía, ou não, o nome dos antigos proprietários, a atividade a que se dedicavam e a espécie e número de animais que possuíam”.²⁶. Apesar de apontar para um número significativo de “ocupações não informadas”, 79,2% das ocupações puderam ser classificadas.

Osório constatou que o número de possuidores de terras dedicados à agricultura era muito superior aos de criadores de gado, representando 56,7% do total – se excluídos os não informados, chegam a 67,6% comparados aos “criadores” e “criadores e lavradores”, que somados chegam a 26,8%, possuindo, portanto, uma paisagem agrária similar a encontrada para o rio da Prata²⁷. Dos considerados “lavradores”, mais da metade puderam ser identificados pela pesquisadora como “casais do número”, reforçando o caráter de que os açorianos constituíam “um grupo social, camponês, que, com base no trabalho familiar, constituiu um grande contingente de pequenos produtores de alimentos e criadores de animais”²⁸

Não entraremos aqui na análise dos dados apresentados pela autora a respeito das unidades de produção e seus tamanhos médios, visto que serão discutidos ao longo do terceiro capítulo em que iremos analisar a qual estrato econômico e social pertenciam os sujeitos acionados pela Justiça a fim de resolver conflitos de terra. Além disso, o modelo de título de propriedade declarado será apresentado no subcapítulo a seguir denominado “acesso à terra”.

Terminamos esta breve explanação reiterando que, segundo a autora, para aquela região, a ocupação mais comum no período colonial foi a de pequenos e médios produtores mistos, ou seja, que combinavam a agricultura e a pecuária²⁹. Osório aponta para o movimento de monopolização das terras por criadores de gado, ao qual, em 1788, o governador relatava ao Vice-rei a imensa desordem das terras na fronteira (de Piratini) em que muitos indivíduos se apossaram de largos terrenos, vendendo-os a outros moradores, estando as terras, por vezes, no segundo ou terceiro possuidor. Constatou ainda que a lógica dessa sociedade era dada pela produção pecuária, ainda que os lavradores fossem maioria³⁰.

²⁶ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p 81.

²⁷ Idem, p 82.

²⁸ OSÓRIO, Helen. Formas de vida e resistência dos lavradores-pastores do Rio Grande no período colonial. (43-62) In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.) **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, Vol 1: Concepções de justiça e resistência nos Brasis**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. p 43.

²⁹ Para o período de fins do século XVIII início do XIX. In: OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p 83

³⁰ Idem. p 83-85

No que tange à mão de obra, gostaríamos de destacar que, através da análise seriada de inventários, Osório pode afirmar que a mão de obra escrava não foi “complementar” à mão de obra familiar, mas sim um elemento estrutural da sociedade continentina. Em 97% das estâncias havia escravos, embora, devido à característica da fonte, nem sempre era possível identificar se o emprego da mão de obra escrava era para atividades domésticas ou para a pecuária e lavoura³¹.

Kuhn, ao utilizar como fonte os “Róis de Confessados”³², permitiu reavaliar a importância da mão de obra escrava na formação do Rio Grande. O autor estima que (já para o ano de 1751) 42% da população de Viamão era composta por escravos africanos, percentual semelhante ao encontrado em zonas mineradoras e de *plantation*.³³ Pelos mesmos documentos, concluiu que em 62% dos fogos, ou unidades familiares, havia cativos, o que indica uma grande dispersão dos escravizados no que se refere a posse. Caracterizando, assim, uma relativa baixa posse de escravizados (quatro por unidade).

O Rio Grande do Sul não foi, portanto, exceção ao resto do Brasil no que se refere ao uso de mão de obra escrava. Luciano Gomes observou, em sua dissertação de mestrado, que, para Porto Alegre, a mão de obra escrava não era complementar ao trabalho livre, mas sim se constituía como um dos pilares da estrutura produtiva em fins do XVIII³⁴.

Ainda nos anos 80, Jacob Gorender apontava atividade pecuária do Rio Grande, comparando com as demais áreas pecuárias do Império português na América, entre as mais escravistas³⁵. Entretanto, o autor utilizou os relatos do viajante francês Saint-Hilaire, e com referência à obra de Fernando Henrique Cardoso, *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*, que afirmou que a escravidão africana no Continente era mais comum em áreas mais antigas de povoamento, sendo a utilização de indígenas em formas similares à escravidão nas áreas missioneiras em detrimento da mão de obra africana³⁶.

³¹ Ibidem. p 106.

³² Trata-se de documentos eclesiásticos que consistem em listas nominativas. Estas listas eram elaboradas durante o período da quaresma para saber quais fiéis haviam se confessado e comungado no último ano. Esses documentos consistiam um “censo” mais democrático, pois listavam todos os crismados que pertenciam ao mesmo “fogo” ou unidade familiar. In: KUHN, Fábio. *Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa - Séc XVIII*. 2006. 479 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. p. 17

³³ KUHN, Fábio. *Gente da fronteira: sociedade e família no sul da América portuguesa – século XVIII*. In: GRIJÓ; KUHN; GUAZZELLI; NEUMANN (Org). *Capítulos de história do Rio Grande do Sul*. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. (47-74). p. 50-51.

³⁴ GOMES, Luciano Costa. *Uma cidade negra: escravidão, estrutura econômico-demográfica e diferenciação social na formação de Porto Alegre, 1772-1802*. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 60.

³⁵ GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 1988. p 434.

³⁶ Idem, p 436.

Gustavo Gularte³⁷ identificou também para a região da fronteira sul – compreendida entre os rios Jaguarão e Piratini – a mão de obra escrava como fundamental no seu período formativo, o que reforça o argumento de que a sociedade continentina, tanto urbana, quanto rural, era uma sociedade que se organizava com base na mão de obra escrava, mesmo nas regiões fronteiriças. Verificou também que a ocupação efetiva dos campos nesta fronteira se deu a partir da década de 1780, ressaltando a importância das relações pessoais com as autoridades militares para obtenção de terra.

Lembramos que entre as funções dos Comandantes de Fronteira estava a da confirmação da extensão e da disponibilidade de terras pretendidas por requisições tanto de despachos, como de sesmarias. Nesta localidade, o autor estudou a figura de Manuel Marques de Souza que cumpriu essa função militar e constatou que ele detinha poderes que transcendiam a esfera militar, como o de decidir quem poderia se beneficiar com o processo de avanço pelos campos neutrais.

O autor identificou também as modificações sofridas nos períodos de guerra, e confirmou para esse território o caráter misto das unidades para aquela fronteira, o que evidenciou o perfil produtivo diversificado, mesclando pecuária e agricultura, corroborando a constatação de Osório para toda a capitania. Passamos agora para as formas de acesso à terra no continente e sua legislação.

1.3 Formas de acesso à terra

A Lei de sesmarias, segundo Laura Varela, surgiu em Portugal com “objetivo de combater uma aguda crise de abastecimento, queda demográfica e consequente escassez de mão de obra acentuada pela grande peste de 1348”³⁸. Ou seja, foi um sistema de distribuição de terras e fixação da população para resolver problemas feudais de abastecimento e demografia, que se tornou a forma usual de concessão de terras, e por fim, foi transplantado para a colônia americana.

Tratava-se de uma reforma na distribuição da propriedade territorial que teve como motivo a necessidade de promoção da agricultura. A autora ainda salienta a condição de obrigatoriedade do cultivo para posse da terra, podendo inclusive ser anulada a concessão de

³⁷ GULARTE, Gustavo da Silva. **Fronteira do Jaguarão: unidades produtivas e trabalho escravo na formação de um espaço fronteiriço, 1801- 1835**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

³⁸ VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005. p 20-21

quem não o cumprisse³⁹. Ao se fazer o transplante dessa legislação, a propriedade que na metrópole possuía caráter feudal se transforma em uma “propriedade pública”, já que era integrante do patrimônio da coroa, sendo usualmente cedida para proteção das terras da coroa e a quem “as podia aproveitar”. A autora defende, portanto, que da forma jurídica original permaneceu apenas o que convinha ao modelo econômico social escravista do Novo Mundo⁴⁰.

Ainda sobre as condições de doação das sesmarias, as mesmas deveriam ser medidas e registradas às custas de quem as recebia, assim como havia um limite estabelecido de terras que um mesmo indivíduo poderia receber. Entretanto, a letra da lei não necessariamente corresponde à realidade das práticas, e esses critérios nem sempre foram cumpridos.

Um dos primeiros trabalhos a estudar o regime de sesmarias no sul do Império português foi a dissertação de mestrado de 1990 de Helen Osório, ainda não publicada. A respeito das concessões de sesmaria, Osório⁴¹ salienta que a lei de Sesmarias de 1375 era fruto de uma sociedade feudal e da centralização do poder monárquico na América portuguesa. Essa lei respondeu às necessidades da formação do mercado mundial e do capital comercial. Segundo a autora, essa lei foi incorporada às Ordenações Manuelinas, e posteriormente, à Filipinas, sem que fossem feitas modificações para as especificidades do novo território, sendo sua distribuição (na América Portuguesa) responsabilidade atribuída aos governadores e capitães-generais.

Retomando o tópico de acesso à terra, é após os estabelecimentos dos tratados de limites, principalmente ao de 1777, que foi acompanhado de uma expedição para reconhecimento e demarcação do território Português - realizada em 1784 - que em todo o continente a apropriação privada da terra se deu de forma acelerada. Esse processo teve como resultado a situação fundiária descrita por Osório⁴²: “os campos são ‘ocupados’ têm proprietários, mas não moradores: são militares, funcionários, dignatários”. A autora demonstra que os campos possuem proprietários, mas não produtores. O acesso à terra no Rio Grande de São Pedro acontecia, na prática, de três formas: através das concessões de sesmaria, pela doação de datas, ou ainda através de despachos expedidos pelo governador⁴³.

³⁹ Idem

⁴⁰ Ibidem, p 80-83.

⁴¹ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 46-47.

⁴² OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 40

⁴³ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

Outro trabalho que investiga o tema das sesmarias e sua implantação na Colônia americana de Portugal é o de Márcia Motta. Na sua obra *Direito à terra no Brasil, A gestão do conflito (1795-1824)*⁴⁴ busca investigar, como o nome já nos sugere, as origens dos conflitos sobre terra no Brasil; para tanto, analisa brevemente as leis que deram origem ao sistema de sesmarias, e concentra sua análise sobre as razões da não implantação do Alvará de 1795.

Segundo a autora, este Alvará foi uma tentativa de reorganização do sistema de leis em vigor⁴⁵, sendo a mais importante de toda uma série de decisões para regulamentar as concessões de sesmarias. Afirmo que este decreto significava uma continuidade das políticas portuguesas sobre a América, como as resoluções de 11/04 e 02/08 de 1753, as quais determinavam que “as terras dadas de sesmarias em que houvesse colonos cultivando o solo e pagando foro aos sesmeiros deveriam ser dadas [em sesmaria] aos reais cultivadores”.

Considera que tal alvará era resultado de uma consulta ao Conselho Ultramarino a respeito de irregularidades e desordens em relação ao regimento de sesmarias no Brasil⁴⁶. O documento foi, portanto, um projeto detalhado de regularização da concessão e de reordenamento do território colonial; um projeto ambicioso, que não viria a se concretizar.

O Alvará foi suspenso apenas um ano após sua publicação. O documento era composto de 29 artigos⁴⁷ que enfatizavam a obrigatoriedade da demarcação das terras concedidas⁴⁸. Ao longo de todos seus artigos, está presente a ameaça de retirada das terras caso as condições impostas – as demarcações - não fossem cumpridas⁴⁹. Motta afirma que, apesar da suspensão após um ano, houve procura por regularizar e demarcar as terras, ressaltando que:

“{...} a noção de que era possível produzir, atualizando, um documento – no caso a carta de sesmaria – como título legítimo de ocupação, implicava a crença de que os sesmeiros estariam dispostos a atender às exigências, cumprir as determinações, aceitar a sujeição e limitar, como já afirmei, os próprios domínios”⁵⁰.

Em 12/1796, o alvará foi suspenso por um decreto que coloca como justificativa o momento não adequado para tal empreitada. Motta nos chama atenção para a situação

⁴⁴ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Direito à Terra no Brasil Colonial: A gestão do conflito (1795-1824)**. 4ª Edição. São Paulo: Alameda, 2012.

⁴⁵ Idem, p 83.

⁴⁶ Ibidem, p 85.

⁴⁷ Ibidem, p 87.

⁴⁸ a autora usa o termo doadas, porém consideramos o termo inadequado uma vez que a “doação” era condicional a uma série de obrigações, como medir e demarcar os terrenos, cultivá-los em até dois anos, entre outras, cujo não cumprimento poderia resultar na retomada das terras por parte da Coroa.

⁴⁹ Ibidem, p 93.

⁵⁰ Ibidem, p 96-97.

belicosa no velho continente: as guerras napoleônicas. Condição que posteriormente forçaria a transferência da corte portuguesa para o Brasil⁵¹.

Para o Rio Grande, temos algumas especificidades em relação às demais capitanias, uma vez que o território era subalterno ao do Rio de Janeiro e zona de economia secundária. Além das sesmarias, existiram ainda duas outras modalidades de concessão de terras: as “Datas de Terra” e os “Despachos do Governador”, trataremos agora das “Datas de Terra”.

No Continente, as Datas foram distribuídas aos “Casais do Número”, como também eram chamados os imigrantes açorianos. Foram concedidas pelos governadores e geralmente não ultrapassavam 1/4 légua quadrada (272 ha)⁵². A elas eram aplicadas as mesmas condições de cultivo das sesmarias.

A última modalidade de acesso à terra encontrada para a capitania foi descrita por Osório como “despachos do governador”. Forma nomeada pelos colonos requerentes dessas concessões feitas por Marcelino de Figueiredo durante seu último ano de administração (1780). Essas concessões foram despachadas a partir de um edital lançado durante seu governo para que se regularizassem posses, “os interessados requeriam as terras, e os Comandantes das Fronteiras informavam sobre a dimensão, limites e existência de outros ocupantes ou pretendentes”⁵³. Essa forma de obtenção da terra, perante a Lei, era informal, uma vez que só o Vice-rei em nome da Coroa poderia conceder terras, entretanto, na prática, foram tratadas jurídica e socialmente como as demais.

Outra forma de acesso à terra que não podemos deixar de mencionar é a posse. Segundo Holston⁵⁴, durante o período colonial, a ocupação das terras sem título tinha um *status* jurídico ambíguo. O autor afirma que apesar de não ser uma forma legal de acesso à terra, ela era, por força do costume, reconhecida como legítima se tivessem sido cultivada e ocupada durante um período longo de tempo⁵⁵.

Retomando o estudo de Osório sobre a “Relação” para visualizar a situação fundiária do Continente, transcrevemos aqui os dados relativos às formas de acesso à terra em 1784. Segundo os dados desse documento, 29,6% das formas declaradas de títulos foram as Datas de Terra, os Despachos correspondiam a 22,4% e as Sesmarias somente 7,1%. A Posse simples constava como a forma de aquisição de 7,1% dos censados, e a quase 30% (28,3%)

⁵¹ Ibidem, p 97.

⁵² Idem; VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005.

⁵³ Ibidem, p 89

⁵⁴ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, s/ páginas. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07>.

⁵⁵ Idem.

não foram informados os meios de acesso⁵⁶. Temos, então, 41% das terras ocupadas sem título ou sanção legal – somando os não informados com os posseiros – taxa considerada baixa para o tempo de ocupação portuguesa na região (cerca de 60 anos).

A autora também constatou que cerca de um terço das terras tinham sido adquiridas de forma monetária por meio da compra, arrematação ou arrendamento⁵⁷. No Continente, Osório descreve que o grupo que mais recorreu ao arrendamento como forma de acesso à terra foi o dos lavradores (63% dos casos constantes na Relação)⁵⁸, enquanto os criadores foram os maiores detentores de sesmarias⁵⁹. Este fato não se encaixa com a narrativa tradicional de fronteira aberta⁶⁰ para o espaço compreendido no sul da América portuguesa.

É preciso, entretanto, lembrar que as formas de “propriedade” apresentadas aqui discutidas possuíam características muito distintas da formulação unitária de propriedade privada no direito atual⁶¹. Consideramos que para o período estudado o termo “propriedade” no singular precisa ser problematizado a fim de melhor descrever a complexidade das múltiplas formas de relação com a terra⁶².

Rosa Congost⁶³ salienta que devemos encarar a propriedade como relação social e não como “coisa” imutável; assim como prestar atenção – para além dos termos jurídicos – nas condições de realização concreta dessa propriedade. Na Capitania do Rio Grande, como característica dessa propriedade de terra, encontramos a não demarcação de limites territoriais de forma precisa, sendo comum que fossem sinalizados por acidentes geográficos ou cursos de água. Dessa forma, sendo incerta, abria margem para que os atos de força demarcassem seus limites⁶⁴.

Demonstra-se, portanto, a situação de precariedade em que se encontrava a organização da propriedade e, conseqüentemente, incerteza que sobre ela existia. Incerteza

⁵⁶ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p 88.

⁵⁷ Idem, p 92.

⁵⁸ Ibidem, p 97.

⁵⁹ Ibidem, p 99.

⁶⁰ Uma fronteira agrícola representa o avanço das unidades de produção sobre o território, se “aberta” pressupõe terras livres para a ocupação sem necessidade de compra ou arrendamento, se “fechada” não é possível que se acesse esse recurso sem desembolso monetário (seja por compra ou aluguel).

⁶¹ Não faremos nesse capítulo considerações sobre as diferenças entre o Direito no Antigo Regime o Direito atual, pois esse tópico será tratado ao longo do próximo capítulo.

⁶² GROSSI Apud VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005. p 13.

⁶³ CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. Barcelona: Crítica, 2007.

⁶⁴ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 60-61.

que se expressava em conflitos na esfera legal, judicial – que é tema de nosso trabalho – e de fato, por atos de violência, relatados em requerimentos e reclamações por carta ao governador. A existência de conflitos desse tipo demonstra que não havia abundância ou oferta ilimitada de terras; Osório⁶⁵ afirma que houve a monopolização da terra por um grupo específico da sociedade – os estancieiros militares. Segundo a autora, no Rio Grande, combinou-se o monopólio e o impedimento da apropriação da terra pelos setores subalternos.

Portanto, no quadro geral da formação do Rio Grande do Sul, observa-se conjuntamente tanto a expansão da fronteira para cima dos espaços espanhóis, quanto um movimento de monopolização destas terras. Esse movimento aconteceu em meio a uma desordem na distribuição fundiária, devido as escassas tecnologias de cartografia e a ausência de registros das cessões de terras, o que não raro ocasionou a cessão do mesmo pedaço de terra duas vezes ou mais⁶⁶.

Após 1822, com a proclamação da independência, houve a primeira mudança na legislação a respeito das terras. Foram suspensas as concessões de sesmaria e a posse foi a única via de acesso à apropriação de terras, mas uma via aberta às diversas categorias de pessoas e produtores. Esse período, que só se encerrou em 1850, caracterizará a formação do latifúndio, no Império do Brasil, na sua forma mais acabada⁶⁷. Firmava-se nesse momento o costume jurídico de que a ocupação/posse com cultura efetiva constituía legitimamente um modo de aquisição de domínio.

1.4 Os estudos de história agrária e a Lei de terras de 1850

Esses conflitos de modo algum foram exclusividade do período colonial, eles se desdobraram, se prolongaram, e se acentuaram no decorrer do século XIX. Com a proclamação da independência e as alterações no estatuto jurídico da terra, os conflitos de terra e os problemas relativos às divisas não tiveram resolução, inclusive a expansão da estrutura burocrática propiciou o aprofundamento dessas questões. Partindo desse fato, a ainda pequena produção de trabalhos sobre conflitos de terras anteriores a essa lei e de nosso

⁶⁵ Idem, p. 227.

⁶⁶ Caso relatado em um dos processos cíveis que selecionamos para análise neste trabalho, falaremos mais sobre ele no próximo capítulo.

⁶⁷ SMITH, Roberto. Propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, coedição MCT/CNPq, 1990. Apud VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005. p 113

propósito de realizar um trabalho de história agrária, faz-se necessário uma breve descrição dos trabalhos já publicados sob essa temática. Ainda que os períodos temporais analisados por esses autores não coincidam com o de nosso trabalho.

Iniciamos por um dos primeiros autores a estudar os efeitos dessa Lei no atual estado do Rio Grande do sul foi Paulo A. Zarth⁶⁸ que, em sua dissertação e posterior tese, se propôs a investigar o planalto gaúcho desde a implantação da Lei de Terras de 1850 até 1920, e identificou a formação das estâncias e a apropriação das terras e ervais públicos. Constatou o apartamento da população livre e pobre do acesso às terras e ervais para ser absorvida em parte pela grande estância pela formação de milícias, e nos regimes de trabalho sem possuir a terra como agregados e arrendatários. O autor ainda explicitou o caráter racista do incentivo à imigração branca europeia, trazida para produzir alimentos e o incentivo para que se organizassem em pequenas propriedades.

Dando seguimento, na fronteira oeste, Luís Augusto Farinatti⁶⁹ observou a formação da região nas primeiras décadas do século XIX que resultou em uma economia pecuária voltada para o abastecimento de matéria prima para as Charqueadas que se desenvolviam na região de Pelotas. Descreveu a sociedade estudada como profundamente influenciada pelas guerras, e ressaltou que, além de grandes estancieiros e peões, a região também abrigava médios e pequenos produtores que podiam ter ou não a propriedade jurídica da terra; estas características foram comuns à paisagem agrária da Província.

O autor procurou entender os mecanismos de reprodução da elite agrária, utilizando como matéria prima os inventários *post mortem*, percebendo que a atividade pecuária como uma das atividades de renda desse grupo. Ressaltou a importância do estabelecimento de alianças e relações sociais relevantes para a reprodução da condição social de elite.

Outro dos trabalhos que avançou regionalmente o conhecimento sobre o Rio Grande e buscou estudar a região da campanha foi a dissertação de mestrado de Graciela B. Garcia⁷⁰, que comparou os conflitos de terra e as transformações na estrutura fundiária em dois períodos distintos, em 1830 e 1880. Também utilizou como fontes inventários e processos de despejo e possessórias, além de outras como registros paroquiais de terras. Em sua pesquisa encontrou os tipos sociais já esperados, como estancieiros, peões e trabalhadores livres, e,

⁶⁸ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do Planalto Gaúcho 1850-1920**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 1997.

⁶⁹FARINATTI, L. A. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)**. 2007. 424 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ.

⁷⁰GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: Conflitos e Estrutura Agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre

além desses, uma expressiva camada de trabalhadores sem-terra e escravos. Pode verificar o aumento vertiginoso do preço das terras na região ao final do século XIX, corroborando com o pensar do espaço rio grandense não mais como “vazios demográficos”, mas sim espaços “com donos” e de constante tensão, não só entre os impérios portugueses, espanhol e populações nativas americanas, mas também entre aqueles que trabalham, comem, dormem e que tinham diferentes condições sociais de acesso aos meios de produção.

Ainda no Rio Grande, utilizando como fontes os processos cíveis, temos o trabalho de doutorado de Cristiano Luís Christillino⁷¹, de 1850 a 1880, que busca entender os processos de reconhecimento das terras a partir da nova legislação reguladora de 1850. Concluiu que apesar de não ter abrangido a totalidade do território da Província de São Pedro, ainda assim foi significativa a procura pelos processos de legitimação de terras.

O processo de expansão da fronteira fundiária em direção às terras devolutas do norte ocorrido neste período gerou disputas entre as elites locais, ao contrário do ocorrido na região da campanha. Ao sul, o autor afirma que as propriedades foram obtidas em sua maioria por sesmaria, porém tanto Osório⁷² como Garcia⁷³ nos informam que a posse também foi um importante meio de obtenção de propriedades. A política de terras de 1850, segundo o autor, foi utilizada como barganha política nas relações com as elites regionais, principalmente em zonas mais recentes de ocupação. Foram identificadas mais de duas mil ações de reconhecimento de terras após a implantação da lei, o que teria colaborado para a cooptação das famílias influentes a serviço das políticas e interesses imperiais.

Para a região de Soledade, as respectivas tese e dissertação de Helen Ortiz⁷⁴ descrevem os conflitos agrários ocorridos no norte do Rio Grande; a autora considera a terra como objeto central para análise daquela sociedade, e utiliza para sua investigação processos que chegaram à justiça, entre os anos de 1857 e 1927, no referido município. O que ressalta, é

⁷¹ CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao Sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. 2010. 353 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.

⁷² OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

⁷³ GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: Conflitos e Estrutura Agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

⁷⁴ ORTIZ, Helen Scorsatto. **O Banquete dos Ausentes: a Lei de terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)**. 2006. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo

ORTIZ, Helen Scorsatto. **Costumes e Conflitos: a luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)**. 2014. 261 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre

que, para além da Independência, os problemas fundiários persistem às mudanças de legislação e sistemas governamentais.

A imprecisão de limites, portanto, permanece como um problema e uma realidade não resolvida, inclusive podendo ser utilizada como tática de avanço sobre propriedades vizinhas, forçando suas fronteiras. Situação tampouco resolvida durante o período de vigor da Lei de Terras de 1850, que buscava abolir o apossamento como modo de aquisição legal de terras e romper com o princípio do cultivo, proibindo a aquisição de terras públicas por outro modo que não o da compra⁷⁵. Não encerrando os conflitos fundiários relacionados à posse e propriedade, os efeitos da Lei de Terras estão movendo muitos historiadores, tanto no sul do Brasil como nas demais regiões, a entender as relações de propriedade da terra e os conflitos surgidos da confusão fundiária.

Procuramos demonstrar, através desta revisão, a falácia da tese de que a ocupação de terra privada – e mesmo o estabelecimento das coroas ibéricas – se deu em um espaço com grande disponibilidade de terras. Os autores aqui citados, desde os anos 90, vêm demonstrando a forma precoce e rápida de apropriação dos campos e terras na América meridional, gerando no processo inúmeros conflitos. Também destacamos a parca produção de estudos sobre os conflitos de propriedade no período colonial, processos que pretendemos investigar nos próximos capítulos.

⁷⁵ VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005. p 121.

2. CONFLITOS E DISPUTAS DE TERRA NO ÂMBITO JURÍDICO

Raros são os trabalhos que investiguem as disputas de terra no âmbito jurídico durante o Período Colonial, e é esse um dos nossos objetivos com esse capítulo. Entretanto, não podemos iniciar esse capítulo sem entender o que consideramos justiça para esse período. Mesmo que nosso objetivo não seja estudar a história do Direito, utilizamos fontes produzidas pela justiça na América portuguesa, e se faz preciso entender minimamente o funcionamento do que as produziu.

Segundo Hespanha, entre os séculos XV e XVIII, predominou no mundo sob influência ibérica o direito régio e o direito comum, sendo válido também para a administração da justiça⁷⁶. O autor ressalta que neste contexto, ao contrário do que acontece hoje, era aos juristas (juízes, advogados) que cabia o papel decisivo no sistema de proteção de direitos; não havia quaisquer fórmulas gerais pelas quais pudessem combater os abusos de poder. Os indivíduos não eram iguais perante a lei, seus lugares na sociedade também influenciavam diretamente na aplicação das leis e no proferimento das sentenças⁷⁷. Cabia aos juízes decidir (de forma bastante livre) sobre a existência e extensão dos súditos de Portugal⁷⁸, e os sistemas de proteção dos direitos costumavam privilegiar os que possuíam melhores relações com a igreja e o reino.

O autor ainda afirma que o direito comum era de origem doutrinal, feito não de regras, mas sim de problemas. A base da teoria do direito, no Antigo Regime, era concebida como uma teoria argumentativa; a verdade jurídica seria uma verdade “aberta” e “provisória”, e a legitimidade das decisões no conhecimento particular das situações⁷⁹.

2.1 *“brigando entre si, para não brigar contra a Coroa”*

Dentre as razões para os conflitos judiciais no período colonial, além da própria

⁷⁶ HESPANHA, Antônio Manuel. **História das Instituições: Épocas Medieval e Moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 260.

⁷⁷ Sabemos que atualmente os indivíduos não são tratados de maneira igual pelo sistema jurídico, porém ressaltamos que no período estudado não havia a premissa de “cidadãos iguais perante a lei”.

⁷⁸ Idem, p. 331.

⁷⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. Direito Comum e Direito Colonial. **Panóptica**. Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115>

conflitividade da sociedade humana, gostaríamos de ressaltar algumas hipóteses para os conflitos agrários de forma mais sistêmica.

O antropólogo James Holston, nos seus estudos sobre propriedade no Brasil, defendeu a ideia de que a Lei, em vez de trazer uma solução ao caos fundiário brasileiro, foi responsável por promover o conflito⁸⁰. O autor ainda apresenta a argumentação de Warren Dean, que, ao investigar os debates no Congresso no ano de 1824, apontou a suspeita de alguns juristas brasileiros de que a Coroa Portuguesa deliberadamente concedia sesmarias sem delimitação precisa para manter os colonos “nervosamente brigando entre si, em vez de brigar contra a coroa”⁸¹.

Holston ainda argumenta que, após a independência, a elite rural aprendeu a dominar o sistema de distribuição de terras, tornando o sistema jurídico de tal modo complicado que afastava o acesso aos demais setores da população. O autor ainda lembra que essa elite, apesar de se apropriar dos meios judiciais de acesso à terra, de modo algum excluiu o uso da violência⁸². No seu ensaio “Legalizando o Ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”, oferece exemplos de como a construção de uma narrativa histórica sobre as disputas e acontecimentos ocorridos no período colonial são usadas para conferir legalidade a um argumento jurídico, visando a comprovação do direito à propriedade em disputas judiciais atuais.

Márcia Motta também aponta para a importância da construção da origem histórica de uma ocupação, usando como “comprovação da verdade” dossiês de documentos como escrituras de doação e venda de terras, cartas de sesmarias, ou mesmo testemunhos. Nesse processo de reconstrução, ou reinvenção da origem histórica, alguns aspectos são ressaltados ou “apagados”⁸³. Outra autora que discutiu essa proposta foi Carmen Margarida Alveal⁸⁴, que em sua dissertação trabalhou com os processos cíveis de disputa de terra que chegaram à Corte da Apelação no Rio de Janeiro, e entre eles a disputa de Pedro Alexandre Galvão e um aldeamento de índios no espaço extramuros da Freguesia do Rio de Janeiro.

Alveal aponta em sua conclusão que o problema da administração das sesmarias

⁸⁰ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, s/ páginas. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07>.

⁸¹ DEAN, Warren. (1971), Latifundia and land policy in nineteenth-century Brazil. **Hispanic Historical American Review**. 51 (4) pp. 602-25. p. 607.

⁸² HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, s/ páginas. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07>.

⁸³ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p. 95

⁸⁴ ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **HISTÓRIA E DIREITOS: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. 2002. Dissertação. 201 f. (Mestrado em História) - Universidade do Rio de Janeiro, RJ.

também é o problema da administração colonial como um todo. Tanto pela falta de pessoas que trabalhassem na administração da justiça, em todas as instâncias, como as dificuldades inerentes ao território de proporções continentais, como a dificuldade de locomoção e a falta de informações precisas. Esses são alguns dos motivos elencados para a dificuldade na resolução destes processos⁸⁵.

Portanto, ao passo que as imprecisões de limites internos e as “brigas entre colonos” reforçavam o poder político da Coroa em sua maior colônia, essas divisas também eram apropriadas pelos fazendeiros como forma de expansão das suas posses sobre outras; esses, assim, evitavam proceder à demarcação de suas terras. Motta afirma que: “medir e demarcar, seguindo as exigências da legislação sobre as sesmarias, significava, para os sesmeiros, submeter-se à imposição de um limite para sua expansão territorial, subjugar-se aos interesses de uma coroa tão distante”⁸⁶.

2.2 Processos cíveis de disputa de terras

A partir dessas considerações, iremos apresentar algumas características dos processos cíveis de disputa de terra encontrados para o Rio Grande durante o período colonial. Ao longo da execução do projeto de pesquisa: “Avançando sobre os campos: ocupação e expansão da fronteira imperial portuguesa na América meridional (1737-1822)”, foram levantados 31 processos cíveis que tinham como objeto a disputa de terras (sejam limites, usos e frutos ou benfeitorias), sendo o mais antigo aberto no ano de 1791, e o mais recente em 1822. Esses processos estão classificados enquanto: esbulho, força nova, embargos, notificação, despejo e possessória; localizados e salvaguardados pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS).

Para a realização de nosso trabalho, selecionamos os processos adstritos dentro das então vilas de Santo Antonio da Patrulha (1809), sendo estas 13 ações judiciais – 42% do total - que buscam resolver conflitos de terra. Esses litígios se concentraram entre os anos de 1804-1818.

Segundo Christillino: “as ações de esbulho consistiam na tomada arbitrária da posse ao seu possuidor que era impedido do exercício pleno da propriedade, poderia ser efetuado pela coação ou pela clandestinidade. Neste caso, então, era aberta a ação de esbulho”⁸⁷. As ações de esbulho poderiam ser encaminhadas enquanto “obra nova” / “força nova” quando o

⁸⁵ Idem, p 193.

⁸⁶ MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998. p. 38

⁸⁷ CHRISTILINO, Cristiano Luis. Ação de Esbulho. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas: Fontes para a história do oitocentos**. Niterói, EDUFF, 2011. p. 88.

esbulho havia ocorrido a menos de um ano e um dia, ou, quando ultrapassado esse tempo, eram nomeadas “força velha”. O autor afirma que as “obras novas” foram o tipo mais comum de litígio em torno da propriedade da terra, estando frequentemente relacionada à abertura de novas roças e/ou construção de arranchamentos. Também foi aplicada em casos de transposições de divisas e de usos e frutos da terra alheia (pastagens, retiradas de madeiras, erva mate, etc). Os processos de esbulho não permitiam a formalização da propriedade, eram utilizados como recurso para defender a posse da terra frente à invasão de terceiros, entretanto a reconhecia judicialmente⁸⁸.

Já as ações de embargos eram empregadas nos casos que fossem constatadas alterações no patrimônio, sendo ele semovente ou imóvel. As partes deveriam comprovar seus direitos de propriedade através da apresentação de títulos ou documentos legais, ou pelo depoimento de testemunhas. O autor afirma que, para o sul do Brasil, este tipo de ação foi largamente utilizada em casos de disputas envolvendo ervais⁸⁹.

Os processos nomeados Possessória não foram descritos pela literatura. Essa denominação (Possessória) – para o Continente – foi empregada para a classificação arquivística como um “guarda chuva” de ações que dizem respeito à posse de terras, sendo encontrado apenas nas capas dos processos e não nos seus termos de abertura originais. As ações de Notificações, como dizem seus nomes, eram ações que não visavam judicialmente à defesa da propriedade, mas também eram utilizadas para defender os usos e frutos das mesmas. Por exemplo, o objetivo da ação era “notificar” o réu para não mais fazer roças nos terrenos que o autor alegava serem seus.

Por fim, os Despejos eram ações que visavam à retomada da terra alugada ou arrendada por terceiros. Seus motivos podiam ser diversos, como a falta de pagamentos dos alugueis ou ainda a “má utilização do terreno”. Falaremos desse caso mais adiante.

Seguindo essa classificação, temos, portanto, os seguintes processos:

⁸⁸ Idem, p. 87.

⁸⁹ Ibidem, p. 115

Tabela 1: Descrição Tipológica dos Processos Cíveis de Disputa de Terra em Santo Antonio da Patrulha

Força Nova	30,7	4
Embargos	30,7	4
Notificação	15,4	2
Esbulho e Força Nova	15,4	2
Despejo	7,7	1
Total	100%	13

Fonte: APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria Datas limite: 01/01/1804 a 31/12/1919. Intervalo: 25 a 829 .Acondicionador: 027.0012: nº 303-316

Entretanto, essa descrição tipológica pouco nos diz a respeito das causas e prosseguimentos dos conflitos que chegaram à esfera judicial. Para fins de análise, utilizaremos outro método classificatório que apresentaremos a seguir.

2.2 Conflitos Judiciais de Terra em Santo Antônio da Patrulha

Porque esta região concentra quase metade de todos os conflitos que envolveram a justiça para sua resolução? É uma das perguntas que não conseguiremos responder neste trabalho, contudo, podemos lembrar que é a documentação que sobreviveu ao tempo e foi enviada em 1920 quando criado o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Isto pode nos dizer tanto que a Região de Santo Antônio teve uma das maiores concentrações de processos cíveis no Período Colonial, quanto que foi uma das poucas que conservou e enviou seus documentos para o referido arquivo. Para melhor clareza da região de que tratamos neste trabalho, reproduzimos aqui uma imagem que distribui geograficamente as Vilas do Período colonial em 1809:

Colônia de Sacramento.

Essa estrada foi utilizada no primeiro momento para as expedições de apresamento de gado e indígenas, e posteriormente foi o caminho que levava mulas e gado para as Minas Gerais. As estradas incentivavam o desenvolvimento da produção e a formação de vilas/freguesias. Destacamos um dos trabalhos sobre a região de autoria de Sherol dos Santos: “Apesar do Cativo – Família Escrava em Santo Antônio da Patrulha. (1773 – 1824)”⁹¹. Essa dissertação é um dos poucos trabalhos recentes sobre a região no período colonial, entretanto, por ter seu foco de análise a partir de trajetórias, não foi possível utilizá-lo em nossas análises. Outra autora que merece menção é Vera Barroso que organizou a série “Raízes”⁹², buscando investigar as origens dos municípios que se desmembraram dessa Vila.

Santo Antônio foi, ainda, uma das freguesias que recebeu os “Casais do Número”. Foram distribuídas “Datas de Terra” por Marcelino Figueiredo em 1771⁹³. A grande maioria abrangeu extensão menor de 30ha, muito pequenas comparadas com as concessões do período. Essas datas localizavam-se em sua maioria contra a costa ou nos matos da serra, totalizaram 160 propriedades, em grande maioria de lavradores com poucos animais⁹⁴.

Após a leitura, transcrição e fichamento dos processos, foram identificadas suas partes. Os processos eram compostos de atas de audiências, de aberto e de solicitações, petições (estas continham as principais informações do litígio, autor, réu, motivo da querela, etc), Procurações e documentos anexos (como certidões de compra e venda), além de todo o registro do andamento dos processos feito pelo escrivão responsável. Nas “petições” apresentadas logo após a audiência de abertura, o autor apresentava suas queixas e motivos pelos quais estava procurando a instância judicial – os motivos principais pelos quais se recorria à justiça. Para melhor visualização das informações são apresentados na tabela a seguir:

⁹¹ SANTOS, Sherol dos. **APESAR DO CATIVO: Família escrava em Santo Antônio da Patrulha (1773 - 1824)**. 2009. 184 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo

⁹² BARROSO, Vera Lúcia Maciel et al. **Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caará**. EST Editora: Porto Alegre, 2010

⁹³ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p. 184

⁹⁴ Idem, p. 185.

Tabela 2: Motivações dos Litígios em Santo Antônio – 1804 à 1818.

Disputa pela Posse	30,76%	6
Conflitos de Divisas	38,46%	5
Contrato de Aluguel	7,7%	1
“Invasão para recuperar animais”	7,6%	1
Total	100%	13

Fonte: APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria Datas limite: 01/01/1804 a 31/12/1919. Intervalo: 25 a 829 .Acondicionador: 027.0012: nº 303-316

Consideramos “Disputa pela posse” todos os processos em que o objeto da ação era a posse do território de forma inteira, pelo menos que esse fosse o requerido pelo autor na sua petição inicial, mesmo que no decorrer do processo o pedido fosse alterado. O único caso em que houve essa transformação foi o de número 312⁹⁵ do ano de 1812 – classificado como Esbulho e Força Nova – em que esse documento foi a continuação da querela que já havia gerado dois outros processos. O Autor, João Cipriano, anteriormente acionado duas vezes como réu, agora mobilizava o Padre José Inácio de Rezende Novais (como réu), alegando ser senhor e possuidor de uma porção de terras de mato que teriam sido queimadas a mando do dito padre.

Voltemos, então, ao processo inicial, João Cipriano havia sido acionado em outra ocasião pela Justiça, em um processo cujo autor era o Padre Rezende, no ano de 1811⁹⁶, no qual o este padre afirmava ter comprado 150 braças de terra nas quais alegava estar de posse útil e domínio sem contradição de terceiros. Rezende acusava Cipriano de adentrar seus terrenos com um agregado para fazer arranchamentos, roças e ter construído “uma engenhoca de moer cana”. Cipriano, por sua vez, alegava ter sim vendido as terras ao padre, porém o acusava de nunca tê-las pago, nem medido. Justificava ainda a improcedência da ação por não ser uma “Força Nova”, uma vez que afirmava ter feito as intervenções há mais de um ano. Esse processo possui sentença final e depoimento de testemunhas. Seu desfecho é favorável ao padre Rezende, e a justificativa da sentença se dá por ser uma das testemunhas do réu, sogro de seu agregado.

⁹⁵ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 312 – Ação de Força Nova e Embargos. Ano: 1812

⁹⁶ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 307 – Ação de Força Nova. Ano: 1811.

No ano seguinte, João Cipriano é quem abre uma ação⁹⁷ contra o padre Rezende, sobre as mesmas terras referidas no processo de número 307, e em determinado momento do processo, o Pároco requer a medição judicial das terras que havia comprado de Cipriano. Como resultado dessa ação, verifica-se que o “invasor” era Rezende e não Cipriano. Utilizamos essa ação como exceção entre o que consideramos enquanto disputa de terra, de sorte que ela transformou-se, no decorrer dos trâmites judiciais, de uma disputa pela posse em uma delimitação de divisas. Nos demais este movimento não acontece.

O segundo tipo que nomeamos para classificação dessas ações é “Disputa de Divisas”. Classificamos sob essa denominação os conflitos que ocorreram entre vizinhos e cujas alegações se centravam em avanços indevidos de um dos confinantes aos terrenos de outro, seja para seu uso enquanto estabelecimento de roçados, seja nas lidas com gado vacum, cavalari ou ovino, haja vista que, como as terras não eram cercadas, era comum o trânsito de animais entre os terrenos dos vizinhos, podendo no movimento de reuni-los, passar pelas terras de seus confinantes e acabar misturando-os. Todavia, essa contenta não inclui o caso que nomeamos “Invasão para recuperar gado”, pois este não se passou entre confinantes, e, tanto o réu, como o autor, alegam que suas propriedades se encontravam distantes mais de 10 léguas⁹⁸.

O último tipo faz referência a contratos de aluguel, e, novamente, nele vemos como Autor o padre Rezende, desta vez requerendo o despejo de seu inquilino por alegar que o terreno que alugava não comportava a quantidade de animais que o réu mantinha. Descreve o padre em seu requerimento que:

“...reclama posse de um pequeno circuito de terra o Tenente Policarpo de Freitas Noronha que (?)endo da sua detenção com dificuldade poderão sustentar de pasto a um vivo animal cavalari soga: assim mesmo o suplicado e um seu agregado de nome Antonio Rodrigues da Rosa estão conservando naquele lugar de pequena extensão do terreno diversos animais assim vacum como cavalares ainda mesmo burros exores, utilizando-se assim do terreno do Reverendo Suplicante que outra sorte jamais poderão a si (?) os ditos animais {...}”.

Isso demonstra também que os “direitos de propriedade” poderiam inclusive determinar os modos pelos quais um terreno viria a ser utilizado, não podendo esgotar seus recursos de água nem esgotar seu solo. Ao fim do processo, isso se entende como “certo”,

⁹⁷ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 312 – Ação de Força Nova e Embargos. Ano: 1812.

⁹⁸ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria Datas limite: 01/01/1804 a 31/12/1919. Intervalo: 25 a 829 .Acondicionador: 027.0012 .Nº 303 – Ação Esbulho e Força Nova. Ano: 1804.

pois a sentença é favorável ao padre⁹⁹.

Dessa forma, encontramos como tipos mais comuns de contendas que disputavam a posse de determinado território na Vila de Santo Antônio da Patrulha, os referentes a divisas. Nestas, exemplifica situações apontadas como decorrentes da prática de não delimitar as concessões e propriedades de forma absoluta. Encontramos nesses processos referências a acidentes geográficos como serras e encostas, assim como a margens de rios, confirmando o que foi apontado por Osório¹⁰⁰ como motivadores para que, muitas vezes, os atos de força demarcassem os reais limites. Ainda, podemos acrescentar aqui que ações judiciais também foram responsáveis por talhar balizas em um universo de terras que possuíam como peculiaridade não serem demarcadas e não possuírem divisas claras.

Outra característica, já descrita para o período colonial brasileiro, que também encontramos para as contendas analisadas é a concessão de títulos de propriedade sobre terras que na prática já estavam ocupadas. Como no caso do processo entre o Capitão Custódio de Souza Oliveira e Francisco Gil¹⁰¹, em que, no ano de 1805, o primeiro abre uma ação de notificação contra o segundo, reclamando que o Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, na posição de Comandante da Fronteira, havia concedido “uma sobra de terras sem prejuízo de terceiros” a Francisco. Entretanto, o Capitão alegava ser o “terceiro prejudicado”, uma vez que diziam que aquelas paragens eram de “seu antigo domínio”. Contudo, esse é mais um dos processos que não possui sentença final, mas que no decorrer dos seus trâmites se percebe que as concessões iniciais remontam a 1791, e são de imensa divergência quanto a seus tamanhos e localizações.

Nesses documentos, portanto, para dar força a seus requerimentos, foi comum que as partes traçassem um breve histórico de suas terras. Não é possível avaliar se esse recurso foi uma forma efetiva de se manter nas terras, uma vez que em metade dos processos – justamente nos que se alegavam antiguidade de posse como argumento para sua disputa – não há sentença final. Nas páginas finais desses processos tanto encontramos desistências (dois dos 13 casos), como ausência de mais trâmites, o que consideramos como abandono das causas. Dentre os processos que tiveram desfecho judicial (quatro), três deles são entre os

⁹⁹ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 313 – Ação de Despejo. Ano: 1813.

¹⁰⁰ OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 61.

¹⁰¹ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 304 – Ação de Notificação. Ano: 1805.

mesmos atores: a querela entre o Padre Rezende e João Cipriano¹⁰².

Outra questão que gostaríamos de ponderar é como esses sujeitos que acionaram o sistema de justiça argumentavam ter obtido às terras da contenda. Dentre os 13 processos, cinco não declararam as formas pelas quais tiveram acesso às terras envolvidas em querelas. Quatro afirmam que as obtiveram por compra, em um desses casos teria sido uma “compra de datas de terra”. Ainda, dois ponderavam as ter recebido por herança de seus sogros. E um simplesmente declarou que estava de “posse pacífica”, assim como outro também declarava ter “antigo domínio”. Em nenhum desses casos foi apresentado qualquer documento ou certidão que atestasse as suas afirmações. Nesse sentido, podemos apresentar esses dados em forma de tabela. Sendo assim, temos que:

Tabela 3 Declarações da forma de acesso à terra por parte dos Autores em Litígios de Terra. Santo Antônio da Patrulha. 1804-1818.

Não declaram	38,46%	5
Compra	30,76%	4
Herança	15,38%	2
Posse Original/Antigo Domínio	15,38%	2
Total	100%	13

Não é possível, entretanto, comparar esses apontamentos com os dados obtidos por Osório ao investigar a “Relação”¹⁰³ de 1784. Além dela configurar uma fonte com caráter muito diferente às de processos cíveis, ela se propunha a fazer um censo das terras distribuídas, e aqui podemos observar as terras em litígio. No entanto, é possível fazer algumas considerações sobre os dados apresentados.

Os sujeitos que acionavam a justiça para garantir suas posses em Santo Antônio da Patrulha, não as haviam recebido pela via institucional da coroa, ou seja, por Datas ou Sesmaria. É possível fazer essa afirmação, pois, frente a processos de litígio no Antigo Regime, ter recebido suas terras por Sesmaria confeririam validação social para aquelas ocupações, além de “status” de ter ganhado uma mercê. Outro indicador é que os próprios autores nomeavam suas terras como “um pedaço de campo”, ou um “pedaço de mato e seus campos” e não as chamavam de Sesmarias ou Datas.

¹⁰² APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 307; 311; 314 – Anos: 1811; 1812 e 1812.

¹⁰³ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 93.

Entre os autores, nenhum deles se declarava como primeiro ocupante, logo, esse dado de acesso por compra ou herança já demonstra que a ocupação na localidade de Santo Antonio da Patrulha não era recente. Já os índices de terras declaradas por compra não nos autorizam a afirmar que não havia mais nessa localidade terras e campos a serem apropriados sem algum tipo de desembolso monetário dessa Vila encontrava-se fechada, porém, apontam a existência de um mercado de terras antes da terra tornar-se juridicamente uma mercadoria. O que também foi constado por Osório para o Continente, e Garcia ao estudar a região da Campanha Rio Grandense para os anos 1830¹⁰⁴.

Ao analisar os litígios de terra em Santo Antônio da Patrulha no Período Colonial podemos apontar algumas conclusões. Os litígios se concentraram entre 1804 a 1818. Foram abertos por indivíduos que não possuíam Sesmarias, e em sua maioria não declaravam a forma pela qual tiveram acesso à terra. O principal motivo que os levava à audiência foi uma das características dessas “propriedades”: sua natureza incerta, ou seja, a não demarcação das divisas de forma absoluta, seguido pela disputa da posse da terra. Do total de processos, somente 31% tiveram algum tipo de conclusão através de sentença.

Chama atenção também o uso da violência nesses conflitos. De todos os 13 processos, em apenas um há a destruição da plantação por queima, nos demais são registradas somente ameaças verbais aos conflitantes. Pinto¹⁰⁵, ao estudar conflitos para a região de Minas Gerais, aponta para o uso de violência nas disputas estudadas, relata que, por vezes, algum réu se dirigia as propriedades dos autores armado e disparava tiros aos cachorros, tendo inclusive, em uma das vezes, atingido o cachorro que se encontrava aos pés da mulher do autor. Relatos esses que não encontramos para Santo Antônio.

Apontamos agora algumas perguntas que não foram possíveis de serem respondidas por meio do estudo dessa fonte. Uma delas é quanto ao lugar social que ocupavam estes autores, já que não declaram suas ocupações no decorrer dos processos. E os réus? Exceto em quatro processos, tampouco é possível saber suas ocupações, necessitando que se usem outras fontes para preencher essa lacuna.

Ademais, os processos demoravam no mínimo um ano para obterem sentença, custavam dinheiro numa sociedade em que a circulação de moedas não era ampla, e não propiciavam soluções efetivas para os conflitos. Como já mencionado, somente 31%

¹⁰⁴ IDEM; GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: Conflitos e Estrutura Agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre p. 84

¹⁰⁵ PINTO, Francisco Eduardo. Inácio Correia Pamplona e as Sesmarias dos Confins da Comarca do Rio das Mortes. In: GUIMARÃES; MOTTA (Org). **Campos em Disputa: História Agrária e Companhia**. São Paulo: Annablume, 2007. (155-188).

obtiveram sentença. Ainda, os conflitos são indícios da antiguidade da ocupação da região, refletindo a dinâmica dessa fronteira agrária. Assim, que classe de pessoas estava disposta a buscar a mediação de suas disputas de terra via judicial? É o que iremos tentar responder ao longo do capítulo 3.

3. SENHORES E POSSUIDORES

Iniciamos este capítulo retomando alguns dados sobre a estrutura produtiva do Continente por meio do estudo de Osório sobre a “Relação” e seu levantamento e análise massiva de inventários *post mortem*. A autora concluiu que o número de possuidores de terras dedicados à agricultura predominava sobre os criadores de gado, chegando a 56,7% dos censados, aqueles que se declaravam enquanto “lavradores” e dedicados “mais a lavoura que a criação”¹⁰⁶. Não foram listados lavradores em apenas duas freguesias: Cerro Pelado e Encruzilhada¹⁰⁷. Justamente localidades fronteiriças e sujeitas a perdas significativas de suas lavouras em casos de ocupações castelhanas.

Além da ocupação declarada, o tamanho dos rebanhos é um dos dados relativos à produção declarados na Relação, e ele indica o caráter misto como predominante para as unidades produtivas. A autora cita que mesmo que possuísse mais de 100 reses o produtor seria considerado como dedicado “mais a lavoura que a criação”, indicando que esse número não era suficiente que sustentar uma família exclusivamente por meio da pecuária, necessitando da agricultura¹⁰⁸.

Ao analisar os inventários, Osório utilizou como forma de classificação de riqueza o tamanho dos rebanhos, de modo que utilizaremos para o nosso capítulo os mesmos parâmetros. Sendo a faixa mais pobre até 100 cabeças, a média entre 101 a 1000 cabeças e a mais abastada acima desse número¹⁰⁹. Outro dado importante explicitado pela autora é que as terras representavam 36,5% dos valores totais dos patrimônios, o que se opõe a visão tradicional de que a terra não possuía muito valor no período colonial. Partimos desse cenário para analisar, então, os sujeitos envolvidos em disputas de terras.

Como apresentado no capítulo anterior, os processos judiciais apresentados não nos fornecem muitas informações a respeito dos patrimônios totais dos sujeitos que acionam a justiça, sendo essas informações ainda mais ausentes quando tratamos dos acionados, isto é, os réus. Para responder à pergunta que norteou nosso trabalho, recorreremos à outra fonte muito utilizada nos trabalhos de história colonial, principalmente em propostas de estudo quantitativo e serial: os inventários *post mortem*.

¹⁰⁶ OSÓRIO, Helen. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: In: GRIJÓ; KUHN; GUAZZELLI; NEUMANN (Org). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. (75-90) p. 77.

¹⁰⁷ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 82.

¹⁰⁸ Idem, p. 85.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 107.

Para a busca desses documentos, utilizamos como guia os Catálogos de Inventários com Escravos deixados como herança¹¹⁰ de setembro de 1793 a maio de 1888, elaborados pelo APERS. Nosso objetivo ao utilizar tais fontes é aferir o extrato socioeconômico desses sujeitos, e partir desses dados para entender quem foi à justiça para sanar seus conflitos e garantir sua posse da terra.

A fim de responder essa questão, fizemos uma lista nominal entre os 13 processos analisados no capítulo anterior, chegando ao universo de 22 indivíduos mobilizados a irem defender seus direitos perante a justiça. Foi feita, então, a busca nominal por inventários desses sujeitos, e encontramos os inventários de sete (33%). Gostaríamos de ressaltar, que, além de conferir seus nomes completos, foram identificadas cônjuges, localidades e estimada a expectativa de vida. Foram considerados os inventários abertos até por volta de 30 anos após a contenda judicial, visto que as contendas se passavam entre homens na idade adulta.

Passamos, então, a observar os inventários encontrados. Dos sete indivíduos temos: um que acessou a justiça na posição de réu; dois que foram réus e, em outra ocasião, autores; e, por fim, quatro autores. Voltamos a frisar que escolhemos utilizar os *Catálogos* como guia de pesquisa, haja vista que os instrumentos de busca do APERS são de difícil utilização, e durante o tempo previsto para a realização de uma monografia de conclusão de curso, as outras formas de busca não seriam viáveis. Além disso, para o período estudado, 97% das estâncias possuíam escravos¹¹¹, mesmo sabendo que nossa busca excluiu os produtores pobres sem escravos, consideramos as ausências de inventário um indicativo social desses sujeitos para o mundo rural.

3.1 Os Inventários *Post Mortem*

Antes de iniciar nossa análise, lembramos que esses tipos processuais, inventários *post-mortem*, eram abertos após o falecimento dos indivíduos, quando haviam bens materiais para se legar e distribuir entre os parentes. Os inventários do século XIX costumavam descrever dos menores bens deixados – botões, chapéus e tesouras – aos mais valiosos, como escravos, gado, terras, dívidas passivas e ativas, etc. Através deles é possível a reconstrução das

¹¹⁰ Rio Grande do Sul, Secretária da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. **Documentos da escravidão: inventários: o escravo deixado como herança**. Coordenação Bruno Stelmach Pessi. Porto Alegre, CORAG: 2010. Vol 1 ao 4.

¹¹¹ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 106.

unidades produtivas, a identificação dos níveis de riqueza e status social. Esse tipo documental foi, e continua sendo, muito utilizado nos estudos sobre estrutura de produção agrária e nos trabalhos sobre escravidão.

Entretanto, cabem algumas ressalvas a respeito da utilização dessa fonte. Uma vez ela descreve bens materiais a serem distribuídos, acaba por sobre representar as camadas mais abastadas da população¹¹², de modo que essas possuíam recursos para abrir esses processos judiciais e bens a se repartir. É essa característica que nos favorece nessa pesquisa, pois procuramos entender onde econômica e socialmente se encontravam esses sujeitos.

Outro cuidado que tomamos ao trabalhar com essa fonte é o fato de que esses processos foram abertos na ocasião da morte destes indivíduos. Nesse sentido, a morte pode ocorrer em diversos momentos no decorrer do ciclo de vida de uma pessoa – sendo na vida adulta, na jovem, seja durante as guerras comuns ao período, em doenças ocasionando uma morte precoce ou ainda, na sua velhice. É preciso considerar, portanto, que esses documentos representam o patrimônio no fim da vida desses sujeitos, mas não necessariamente em sua velhice.

Durante o período colonial, a tendência ao fim da vida dos indivíduos ligados ao meio rural foi a descapitalização, ou seja, a diminuição dos rebanhos/e posse de escravos por venda ou mesmo pela distribuição em vida aos seus herdeiros. Outra tendência, ou cuidado, é que, ao fazer a declaração de bens a serem avaliados, era comum que fossem atribuídos ao patrimônio valores menores. Pois, ao abrir o processo judicial de partilha, os bens eram taxados.

¹¹² LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997. p. 171.

3.2 Análise de inventários dos sujeitos envolvidos em querelas judiciais de terra

Selecionamos para nossa análise as seguintes informações constantes em seus inventários:

- a) as terras declaradas – principalmente a forma como eram nomeadas, se estância, fazenda, chácara, datas, matos, etc, pois entendemos que essas expressões denotam o modo de utilização da terra, e dão indícios de sua importância e tamanho¹¹³, de modo que raramente eram declaradas as dimensões das posses de terra nesses documentos.
- b) bens de rurais – incluímos nessa categoria animais e escravos, e excluímos os instrumentos de trabalho.
- c) instrumentos de trabalho – pois nos indicam o tipo de atividade produtiva a que esses sujeitos se dedicavam.

Classificamos os bens legados dessa forma, por ser possível aferir o grau de riqueza de cada indivíduo, e definir seus lugares na sociedade rural continentina, empregando para isso os tipos identificados por Osório¹¹⁴ na “Relação” como criador, lavrador e tipos mistos. Optamos por não utilizar os valores de monte-mor e demais considerações de capital em moeda, pois os anos de abertura dos inventários dos sujeitos variam entre o fim do período colonial (1820) e chegam até a vigência da lei de Terras e proibição do Tráfico Negroiro (1850). Nesse sentido, não foi possível comparar os valores dos bens em dinheiro em conjunturas tão diferentes, uma vez que ao longo dessas três décadas ocorreram mudanças na economia do continente como a valorização monetária das terras e escravos, como demonstrado por Farinatti e Garcia¹¹⁵ para a região da campanha rio grandense.

Ao final desse trabalho, gostaríamos de traçar considerações levando em conta também quais os tipos de conflito em que se envolveram esses sujeitos dado suas condições sociais. Aqui, portanto, tratamos de apenas sete indivíduos cujos anos de falecimento e avaliação de seus patrimônios variam mais de três décadas, sendo o mais antigo de 1826 e o mais recente 1863, como demonstra a tabela a seguir:

¹¹³ OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 103-104.

¹¹⁴ Idem, p. 104-105.

¹¹⁵ Farinatti, L. A. **Apropriação da terra e formação de grandes patimônios fundiários na fronteira sul do Brasil, através dos inventários post mortem (1800-1860)**. Trabajos y Comunicaciones, 2009, 149-171. En Memoria Académica. Disponible en: http://www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.4684/pr.4684. ; GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: Conflitos e Estrutura Agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre

Tabela 4 Relação de indivíduos envolvidos em disputas judiciais de terra que possuem inventários com escravos.

Nome	Ano de abertura do inventário	Condição: autor ou réu	Número e ano do Processo judicial	Tipo
Manoel Pereira Nunes	1826	Autor	316 / 1814	Embargo
Francisco Ferreira Ramos	1842	Autor	315 / 1814	Embargo
Francisco Antonio Gil	1842	Autor	317 / 1818	Ação Cominatória
	1842	Réu	304 / 1805	Notificação
Padre José de Resende Novais	1848	Autor	307 / 1811	Força Nova
	1848	Autor	311 / 1812	Embargo
	1848	Autor	313 / 1812	Despejo
	1848	Réu	312 / 1812	Força Nova
Policarpo de Freitas Noronha	1850	Autor	308 / 1811	Notificação
Manuel Francisco dos Santos	1856	Autor	308 / 1811	Notificação
Vitorino José Ribeiro	1863	Réu	316 / 1814	Embargo

Escolhemos analisar os inventários dos sujeitos encontrados individualmente e se possível agrupando réus e autores, a fim de tornar a análise mais qualitativa. Começamos, portanto, com os indivíduos que foram a justiça enquanto réu e autor.

3.2.1. Vitorino José Ribeiro e Manuel Pereira Nunes

Iniciamos pelo único inventário dentre os sujeitos que foi somente réu nas ações: Vitorino José Ribeiro. Ribeiro foi acionado pela justiça, em 1814¹¹⁶, por Manuel Pereira Nunes, por ter feito um “termo de composição” para medição dos terrenos de ambos e apuração de suas divisas. Esse termo foi assinado de forma informal entre as partes para não

¹¹⁶ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria Datas limite: 01/01/1804 a 31/12/1919. Intervalo: 25 a 829 .Acondicionador: 027.0012 .Nº 306 – Ação Esbulho e Força Nova. Ano: 1814

terem os custos judiciais, porém, anos mais tarde, Manuel chega a conclusão de que havia sido lesado ao fazer o dito termo, pois suas terras teriam sido reduzidas pela metade.

Entretanto, esse caso não encontra resolução por meio da Justiça. Manuel desiste da ação “*por mais bem aconselhado*”. Observemos mais de perto, portanto, o lugar social de ambos, já que tivemos acesso aos seus inventários.

O processo inventarial de Vitorino foi aberto por sua viúva, Emília Ribeiro em abril de 1863 no município de Taquari, 49 anos após a disputa judicial. Constan nele como herdeiros 6 filhos, cuja caçula é Eudária com 19 anos de idade e solteira. Ribeiro foi descrito no ato de abertura como “*Fazendeiro, morador e domiciliado na margem esquerda do rio Taquary*”¹¹⁷.

Dentre seus bens rurais foram avaliados nove escravos. Porém mais da metade possuía 50 anos ou mais, e entre eles havia uma escrava do sexo feminino. Além disso, declarou sete animais cavalares (entre éguas e cavalos), 20 reses tambeiras e 110 reses de criar e 42 bois mansos.

Entre os instrumentos de trabalho foram inventariadas carretas, tachos, caldeiras, canoas e prensas. Declarou ainda uma chácara nos subúrbios de Taquari, casas de morada, a Fazenda da Estrela, na qual residia nas margens do rio Taquari, cinco terrenos de pequena dimensão próximos a vila, algumas casas com telha, duas terras de mato e campo que somadas chegaram a ser avaliadas por mais de 30 contos de reis, além de dois engenhos de serrar.

Quem o acionou, Manuel Pereira Nunes¹¹⁸, teve seu inventário aberto por Leocádia Maria Nunes, sua filha mais nova, em 1826, portanto, somente 12 anos após a contenda. Além de Leocádia de 24 anos e solteira, Manuel teve outros nove filhos, oito destes casados. Leocádia só declarou ter restado, referente à terras, um sítio com muros nos subúrbios de Porto Alegre.

Entre os bens rurais, ficaram legados sete animais cavalares, seis bois mansos e duas vacas mansas; algumas ferramentas agrícolas como machados, arreios e peneiras; um engenho de fazer farinha, um moinho de mão, um carro e uma carretinha. Legou três escravos, cujas idades não constam no inventário, mas suas avaliações mal chegam a 700 mil reis.

Neste caso, na disputa entre Vitorino e Manuel, é possível depreender que Manuel fosse lavrador, tanto devido às ferramentas agrícolas deixadas, como pela presença de bois mansos - animais que foram apontados pela bibliografia como usados na lide agrícola – para

¹¹⁷ APERS. Inventário de Victorino José Ribeiro. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1863. Estrela. N° 4. Maço 1.

¹¹⁸ APERS. Inventário de Manuel Pereira Nunes. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1826. Porto Alegre. N° 906. Maço 37.

puxar carros, carroças e arados. E também por possuir nem uma dezena de animais, e entre 1 - 4 escravos ¹¹⁹. Ao passo que Vitorino além de possuir mais de 100 cabeças de gado¹²⁰ ainda possuía um número alto de escravos (nove) para os padrões da Capitania.

Atentamos também para o ano de abertura do inventário de Vitorino, o mais avançado no tempo, indício de que essas ‘propriedades’ de terra, e de bens representavam o fim de sua vida. Portanto, na disputa entre Manuel e Vitorino, era o segundo quem ocupava posições mais prestigiadas em comparação ao primeiro. E com isso, podemos supor o significado da declaração de desistência por parte de Manuel, na qual afirma que o fez, pois, estaria “mais bem aconselhado”.

É possível que, ao enfrentar alguém de posses muito mais vultosas, Manuel pudesse ter recebido conselhos, tanto de algum parente ou amigo para não dar continuidade à disputa, quanto ter sido “aconselhado” no sentido de ter sofrido alguma forma de coerção “para não se meter com gente grande”. Ele termina sua vida em um sítio nos subúrbios de Porto Alegre, sem menção alguma das terras em disputa no território de Santo Antônio da Patrulha. É presumível que tenha se desfeito dessas terras da contenta, porém não cabe à nossa pesquisa analisar os registros de compra e venda de terras em Santo Antônio.

Vitorino, por sua vez, também não cita o objeto da contenda em seu inventário. Suas posses e declarações no documento indicam que, ao final de sua vida, acabou se estabelecendo na Vila de Taquari e concentrando seus bens naquela região.

3.2.2. O Padre Vigário José Inácio de Rezende Novais

Dentre os sujeitos que são ao mesmo tempo, réus e autores, encontramos uma figura recorrente: o Vigário José de Rezende. José foi à justiça em quatro momentos resolver suas contendas, em três deles com a mesma pessoa, João Cipriano¹²¹. Além disso, também acionou o sistema jurídico mais uma última vez para realizar um despejo¹²², pois considerou que seu inquilino fazia “mau uso” das terras alugadas.

¹¹⁹ Posse de escravos definida conforme aponta GOMES, Luciano Costa. **Uma cidade negra: escravidão, estrutura econômico-demográfica e diferenciação social na formação de Porto Alegre, 1772-1802**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 103.

¹²⁰ Conforme classificação de OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 103-104.

¹²¹ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 307; 311; 314 – Anos: 1811; 1812 e 1812.

¹²² APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 313 – Ação de Despejo. Ano: 1813.

José de Rezende teve seu inventário aberto em 1848¹²³ – em Porto Alegre, 35 anos após seu último comparecimento à Justiça - por seu sobrinho Manoel Esteves. Além de Manoel, foram arrolados como herdeiros seis casais; não há indicação de parentesco à esses casais, entretanto há observações ao lado de seus nomes indicando as residências em São Gabriel, Porto Alegre, Santo Antonio da Patrulha e São Leopoldo.

Ainda que seus bens legados pareçam modestos - não mais que um sítio, três escravos (dois com mais de 45 anos, um deles descrito como doente, e o outro liberto em testamento) e seis animais (vacuns e cavalares) -, junto ao inventário de José, foram anexados inúmeros bens de dívidas ativas, passivas e declarações de compra e venda de propriedades, chegando ao montante de mais de oito contos de réis.

Em dois desses documentos anexos, há denúncias de que Rezende tinha a prática de vender terras e protelar a entrega dos papéis de venda. Há um casal que reclama, ao saber do falecimento do Vigário, que haviam comprado terras e José não havia passado os papéis delas sob a justificativa de “se achar muito adoentado”. Além desse casal, Miguel Marques Rabelo e Serafim Luis da Silveira também declararam haver comprado um sítio há mais de dois anos e não recebido a escrito “por se achar doente”.

José Rezende foi um dos poucos sujeitos que teve suas contendas resolvidas pela justiça. Com isso, presumimos que os motivos que levaram suas ações serem resolvidas, foram os tipos de conflitos - nesse caso, dívidas e aluguel -, além da sua posição de Vigário, credor e homem de negócios.

3.2.3. Alferes Francisco Antonio Gil

Outro dos sujeitos que também se encontrou tanto na posição de autor de querelas judiciais como na de réu¹²⁴ foi o Alferes Francisco Antonio Gil. Seu inventário foi aberto por seu filho Domingos no ano de 1844¹²⁵ em Santo Antônio da Patrulha, portanto, 26 anos após ter acionado a justiça. Além de Domingos, Gil teve outros 10 filhos e legou em seu inventário poucos bens rurais, não ultrapassando 24 animais entre vacuns e cavalares. No que diz respeito às terras, foram arroladas três ‘propriedades’: uma terra de mato e campo, um sítio na praia e uma chácara no Passo da Venturança.

¹²³ APERS. Inventário de Padre José de Rezende Novais. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1848. Estrela. Nº 91. Maço 3

¹²⁴ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 304; 317 – Anos: 1805; 1818.

¹²⁵ APERS. Inventário de Francisco Antonio Gil. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1844. Santo Antônio da Patrulha. Nº 41. Maço 2.

Foram descritos equipamentos agrícolas como carretas, casas de tafona, pedras de moer trigo, montes de fazer farinha, engenhos de cana, alambiques, teares, entre outros mais. No que confere a posse de escravos, Gil, ao final da vida, deixou sete escravos. Devido ao número de escravos, terras e instrumentos agrícolas, depreendemos que Gil havia sido um lavrador/agricultor de tamanho médio. Suas disputas judiciais não tiveram sentença final proferida, e não conseguimos identificar se a terra da contenta foi arrolada nos bens do inventário. Mas gostaríamos de destacar que o inventário de Gil é o exemplo do típico produtor de Santo Antonio na velhice.

3.2.4. Francisco Ferreira Ramos

Entre os sujeitos “exclusivamente autores”, encontramos Francisco Ferreira Ramos. Francisco teve seu inventário aberto em 1842¹²⁶ (28 anos após a contenta) no município de Santo Antonio da Patrulha, deixando também testamento e nenhum filho. Em seu testamento, descobrimos que estava gravemente adoentado na ocasião de sua confecção em março de 1839, sendo ainda solteiro, natural de Santo Antonio da Patrulha e que durante sua vida fez parte da irmandade do Santíssimo Sacramento. Seu inventariante foi seu irmão Pacífico. Além de Pacífico, outras duas pessoas também tiveram direito como herdeiros dos bens de Ramos. Bens esses que não compunham grandes somas, sendo uns quatro animais, três escravos, um engenho de cana e outro de farinha, e, por fim, o sitio de 18 braças de frente e fundos.

Francisco havia acionado a justiça para resolver problemas de divisas na ocasião de concessão de datas em 1773 e posteriores compras e vendas em 1803. Entretanto, não sabemos mais sobre o desenvolvimento da contenta, já que o estado de conservação de seu processo nos impediu de acessar essas informações, assim como não sabemos se as terras da disputa foram arroladas em seu inventário.

3.2.5. Manoel Francisco dos Santos e Policarpo de Freitas Noronha

Os outros dois autores restantes foram litigantes conjuntos em um mesmo processo. Manoel Francisco dos Santos e Policarpo de Freitas Noronha, juntamente com José Martins Leão acionaram na justiça seu vizinho, Caetano Fraga¹²⁷. Os autores alegavam que possuíam

¹²⁶ APERS. Inventário de Francisco Ferreira Ramos. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1842. Santo Antônio da Patrulha. Nº 20. Maço 1.

¹²⁷ APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria. Nº 308 – Ação de Notificação. Ano: 1811.

uma data de terras na Serra Geral. Dessa data, teria Manoel “comprado ou trocado” 82 braças de terras com Policarpo, e, por fim, José Martins teria dado um pedaço das mesmas terras como dote ao seu genro que, por sua vez, vendeu-as a Caetano Fraga.

Em meio a essas trocas de terras, alega Manoel que Caetano Fraga fez seus currais e roças nos terrenos que lhe pertenciam, e, por isso, acionou a justiça a fim de requerer a medição das terras. No entanto, Manoel desiste da ação por “estar melhor aconselhado”.

Ao contrário do que pudemos supor no caso do processo de número 306, não se fez possível depreender qual foi o “aconselhamento” recebido por Manoel. Nem inventário de Caetano Fraga, nem o de José Martins foram localizados, somente os de Manoel e Policarpo.

Passamos, com isso, a examiná-los. Manoel e sua mulher, Generosa Fernandes, tiveram o inventário aberto por seu primogênito, Francisco em 1856¹²⁸ no Cartório de Orfãos e Ausentes de Santo Antonio da Patrulha, 45 anos após a disputa. Além de Francisco, então com 24 anos, tiveram outros três filhos, Francisca de 20, Manoela de 18, e Antônio (arrolado como herdeiro, mas com a observação de “somente de Generosa” ao lado). Todos solteiros.

Como posses foram declaradas: uma casa coberta de telha e três ‘propriedades’ rurais, sendo “uma terra de matos” no Sertão, com 7,5 braças de frente e fundos; “um retaçõ de capoeira”, localizado no “morro junto ao campo” e mais um “retaçõ de campo” junto ao sitio de morada. Os “Retaços” não tiveram a área informada, mas somados seus valores chegam a somente 59 mil réis. Manoel deixou ainda 16 reses de criar e quatro escravos (sendo um do sexo feminino com 30 anos e três crianças de 10, 4 e 2).

Já Policarpo teve seu inventário aberto pela terceira esposa, Belarmina de Freitas Noronha em 1850¹²⁹, no Cartório de Órfãos e Ausentes de Encruzilhada, portanto, 39 anos após o comparecimento na Justiça. Noronha teve 14 filhos, dois do primeiro matrimônio, oito do segundo e quatro com Belarmina. Seus caçulas Luis e Rofina possuíam 14 anos.

Entre seus bens inventariados, foram descritos os dotes já recebidos de seus filhos, os contabilizamos aqui. Policarpo deixou quatro animais cavalares e 304 animais vacuns, dentre eles quatro bois mansos. Dentre os escravos (sete), o único que não havia sido dado em dote foi José, de 37 anos e descrito como “roceiro”, os demais (uma mulher e cinco homens) já haviam sido distribuídos e tinham idades entre 30 e 5 anos.

¹²⁸ APERS. Inventário de Manoel Francisco dos Santos e sua Mulher. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1856. Santo Antônio da Patrulha. Nº 195. Maço 7.

¹²⁹ APERS. Inventário de Policarpo de Freitas Noronha. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1842. Encruzilhada. Nº 92. Maço 4.

Possuía ainda uma alavanca de ferro, enxadas e foices. Entre suas ‘propriedades’ foram descritas: “duas partes de campo” com casas de telha e cozinha, com cercas de pedra e porteira. As partes de campo foram avaliadas em 300 mil réis e suas benfeitorias em 350.¹³⁰ Não tendo, portanto, arrolado como parte dos bens a terra em disputa na sua juventude em Santo Antonio da Patrulha

Tendo em vista que os sujeitos que tiveram seus bens inventariados representam cerca de 30% do total de pessoas que foram mobilizadas pela justiça para resolver suas querelas a respeito de terras, podemos responder a pergunta inicial. Em sua maioria, os sujeitos que acionaram ou foram acionados pela justiça em Santo Antônio da Patrulha durante o Período Colonial eram pequenos e médios lavradores. Esses lavradores não declararam suas posses através de títulos como sesmarias ou datas de terras, e dois terços não possuíram escravos ao fim de sua vida, portanto é possível que não tenham aberto inventários na ocasião de sua morte, por não terem posses necessárias para isso.

É admissível supor que esses pequenos e médios produtores mistos utilizaram a justiça como um meio de garantir seus direitos de propriedade, visto que eram conturbadas as relações de acesso e manutenção da terra no período colonial. Além disso, é possível afirmar que esses sujeitos utilizaram a justiça na sua juventude; uma das hipóteses para tanto é que na idade mais jovem seus patrimônios ainda não estavam consolidados, portanto, era válida a tentativa de garantir suas posses e direitos de propriedade.

¹³⁰ Podemos supor nesse caso, quanto no de Vitorino Ribeiro, que houve migração dos sujeitos ao longo de sua vida, visto que tiveram uma contenta em Santo Antônio da Patrulha, durante o Período Colonial, e ao final de suas vidas estabeleceram-se em Encruzilhada e Taquari.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, ao analisar os litígios de terra em Santo Antônio da Patrulha no Período Colonial, é possível tecer algumas considerações finais. Os litígios ocorreram entre os anos de 1804 a 1818. Todos seus autores não possuíam Sesmarias e abriram os processos durante sua juventude. Nos processos em geral, não declaravam a forma pela qual tiveram acesso à terra. O principal motivo que os levou a justiça foi derivado de uma característica da forma que assumiu a propriedade no período colonial, a não demarcação das divisas de forma absoluta, e a prática da não medição judicial das terras compradas.

Chama atenção também o não relato do uso da violência física contra os sujeitos nesses processos, embora de todos os 13, em um há a destruição da plantação por queima, nos demais são registradas somente ameaças verbais aos conflitantes. Diferente do apontado para outras regiões do país, em especial para Minas Gerais, não há registro de morte de animais como “aviso” durante as contendas. Lembramos também que o segundo tipo mais comum de contenda em Santo Antônio foi a disputa da posse da terra, exemplificado pelo caso de distribuições de terras sobre áreas ocupadas, e da contenda entre o Capitão Custódio de Souza e do Alferes Francisco Gil. Lembramos ainda que do total de processos somente 31% tiveram algum tipo de conclusão através de sentença.

Quanto à ocupação desses sujeitos desprovidos de sesmarias, entre os 30% dos indivíduos que tiveram seus bens inventariados, em sua maioria, os indivíduos eram pequenos e médios “lavradores que também criavam”. Dentre eles três se tornaram migrantes, que terminaram suas vidas em localidades diferentes da onde travaram uma disputa judicial, não tendo mais a propriedade das terras do litígio.

Apontamos que é possível esses pequenos e médios produtores mistos tenham utilizado a justiça como um meio de garantir seus direitos de propriedade, em mundo visto de conturbadas relações de acesso e manutenção da terra na sua juventude.

Não podemos, no entanto, tecer afirmações sobre quais motivos os levaram a decidir suas contendas junto à justiça e não por outras vias de negociação ou força. Uma das hipóteses leva em conta suas idades, partindo do pressuposto de que a maior parte dos inventários data de cerca de 30 anos após a disputa. E sendo mais jovens, seus patrimônios ainda não estavam consolidados, portanto, era válida a ação de mobilizar esforços para a justiça tentar garantir suas posses e direitos de propriedade. Outra consideração importante é que a freguesia de Santo Antônio da Patrulha recebeu muitos “Casais do Número” durante as migrações incentivadas pelo governo português, entretanto, nenhum dos sujeitos que foram

mobilizados pela justiça se declarou açoriano ou ainda descendente dos mesmos nos processos.

Ao final desse trabalho, concluimos que se faz necessário, para melhor entender os contextos dos conflitos judiciais de terras, que sejam feitos trabalhos que abarquem outras regiões da Capitania, a fim de entender se esses padrões de sujeitos jovens, de poucas posses se mantêm.

REFERÊNCIAS

- ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **HISTÓRIA E DIREITOS: Sesmarias e Conflito de Terras entre Índios em Freguesias Extramuros do Rio de Janeiro (Século XVIII)**. 2002. Dissertação. 201 f. (Mestrado em História) - Universidade do Rio de Janeiro, RJ.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. **Agricultura, Escravidão e Capitalismo**. Petrópolis: Ed Vozes, 1979. p. 15.
- CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao Sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. 2010. 353 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói.
- CHRISTILINO, Cristiano Luis. Ação de Esbulho. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas: Fontes para a história do oitocentos**. Niterói, EDUFF, 2011. (p. 88)
- CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia. Estudios sobre "la gran obra de la propiedad"**. Barcelona: Crítica, 2007.
- DEAN, Warren. (1971), Latifundia and land policy in nineteenth-century Brazil. **Hispanic Historical American Review**. 51 (4) pp. 602-25.
- FARINATTI, L. A. **CONFINS MERIDIONAIS: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)**.2007. 424 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ
- FONTANA, José. **História: análise do passado e projeto social**. Bauru, SP: EDUSC, 1998.
- GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: Conflitos e Estrutura Agrária na campanha rio-grandense oitocentista**. 2005. 195 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre
- GOMES, Luciano Costa. **Uma cidade negra: escravidão, estrutura econômico-demográfica e diferenciação social na formação de Porto Alegre, 1772-1802**. 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. p 60.
- GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Ática, 1988. p 434.
- GULARTE, Gustavo da Silva. **Fronteira do Jaguarão: unidades produtivas e trabalho escravo na formação de um espaço fronteiriço, 1801- 1835**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.
- HESPANHA, Antônio Manuel. **História das Instituições: Épocas Medieval e Moderna**. Coimbra: Almedina, 1982. p. 260.
- HESPANHA, Antônio Manuel. Direito Comum e Direito Colonial. **Panóptica**. Vitória, ano 1, n. 3, nov. 2006, p. 95-116. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/115>

HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, s/ páginas. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_21/rbcs21_07>.

KUHN, Fábio. Gente da fronteira: sociedade e família no sul da América portuguesa – século XVIII. In: GRIJÓ; KUHN; GUAZZELLI; NEUMANN (Org). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. (47-74).

KUHN, Fábio. **Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa - Séc XVIII**. 2006. 479 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ.

KUHN, Fábio. **Breve História do Rio Grande do Sul**. Temas do novo século. Nº 8. Porto Alegre: Leitura Século XXI, 2007. 160 p.

KUHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). **Revista de História (USP)**, v. 169, p. 53-81, 2013.

LINHARES, Maria Yedda. História Agrária in: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997

MOTTA, Márcia. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998.

NEUMANN, E. S. ' O serviço das armas': a participação indígena na Guerra dos Farrapos (1835-1845). In: NEUMANN, Eduardo S; GRIJÓ, Luiz Alberto (Org.). **O Império e a Fronteira: A Província de São Pedro no oitocentos**. São Leopoldo: Oikos, 2014. p. 39-57. ISBN: 978-85-7843-415-1

ORTIZ, Helen Scorsatto. **O Banquete dos Ausentes: a Lei de terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)**. 2006. 213 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo

ORTIZ, Helen Scorsatto. **Costumes e Conflitos: a luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)**. 2014. 261 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre

OSÓRIO, Helen. **Apropriação da Terra no Rio Grande de São Pedro e a Formação do Espaço Platino**. 1990. 248 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

OSÓRIO, Helen. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: In: GRIJÓ; KUHN; GUAZZELLI; NEUMANN (Org). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004. (75-90)

OSÓRIO, Helen. **O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

OSÓRIO, Helen. Formas de vida e resistência dos lavradores-pastores do Rio Grande no período colonial. (43-62) In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Orgs.) **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história, Vol 1: Concepções de justiça e resistência nos Brasis**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

PINTO, Francisco Eduardo. Inácio Correia Pamplona e as Sesmarias dos Confins da Comarca do Rio das Mortes. In: GUIMARÃES; MOTTA (Org). **Campos em Disputa: História Agrária e Companhia**. São Paulo: Annablume, 2007. (155-188).

VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à propriedade moderna: Um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renvoar, 2005.

ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do Planalto Gaúcho 1850-1920**. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 1997.

LISTA DE FONTES

Processos Cíveis:

APERS. Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Subfundo: Provedoria Datas limite: 01/01/1804 a 31/12/1919. Intervalo: 25 a 829 .Acondicionador: 027.0012:

- Nº 303 – Ação Esbulho e Força Nova. Ano: 1804.
- Nº 304 – Ação de Notificação. Ano: 1805.
- Nº 306 – Ação Esbulho e Força Nova. Ano: 1814
- Nº 307 – Ação de Força Nova. Ano: 1811.
- Nº 308 – Ação de Notificação. Ano: 1811.
- Nº 309 – Ação de Força Nova. Ano: 1809.
- Nº 310 – Ação de Força Nova. Ano 1812.
- Nº 311 – Ação de Embargos. Ano: 1812.
- Nº 312 – Ação de Força Nova e Embargos. Ano: 1812.
- Nº 313 – Ação de Despejo. Ano: 1813.
- Nº 314 – Ação de Embargos. Ano: 1814.
- Nº 315 – Ação de Embargos. Ano: 1814.
- Nº 316 – Ação de Embargos de medição. Ano: 1814.
- Nº 317 – Ação Cominatória. Ano: 1818

Inventários:

APERS:

- Inventário de Manuel Pereira Nunes. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1826. Porto Alegre. Nº 906. Maço 37.
- Inventário de Francisco Ferreira Ramos. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1842. Santo Antônio da Patrulha. Nº 20. Maço 1.
- Inventário de Policarpo de Freitas Noronha. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1842. Encruzilhada. Nº 92. Maço 4.
- Inventário de Francisco Antonio Gil. Fundo: Juízo de Orfãos e Ausentes. Ano 1844. Santo Antônio da Patrulha. Nº 41. Maço 2.
- Inventário de Padre José de Rezende Novais. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1848. Estrela. Nº 91. Maço 3.
- Inventário de Manoel Francisco dos Santos e sua Mulher. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1856. Santo Antônio da Patrulha. Nº 195. Maço 7.
- Inventário de Victorino José Ribeiro. Fundo: Cartório de Orfãos e Ausentes. Ano 1863. Estrela. Nº 4. Maço 1.